

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº67/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 6396/2025 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **MARINO RIGOTTI**

CNPJ / CPF: **039.122.107-80**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA ES-381, CÓRREGO DA PALMEIRA, NESTOR GOMES, SÍTIO PERDIDO, ZONA RURAL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM.
COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 371108 m E/ 792313 m S.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data do recebimento, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 02 de julho de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 43 condicionantes descritas em anexo.

CONDICIONANTES DA LAR Nº 067/2025

NÚMERO DO PROCESSO: **6396/2025**

REQUERENTE: **MARINO RIGOTTI**

CNPJ/CPF: **039.122.107-80**

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO A SECAGEM**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente”.

4. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Caso sejam utilizados motosserras no empreendimento deverão estar cadastradas no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) de acordo com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
6. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
7. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, **Certificado de Registro de Atividade Florestal - CRAF** (e suas renovações anuais) e autorizações

para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;

8. **Manter** atualizado o Certificado de Registro de Atividade Florestal;
9. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
10. A cinza gerada pela fôrnalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
11. **Realizar** o controle da temperatura de queima;
12. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
13. **Desativar** fossa sumidouro e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
14. **Implantar** sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
15. **Realizar anualmente** limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
16. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega para a SEMMA de 25 (vinte e cinco) mudas de árvores de espécies nativas da Mata Atlântica;
17. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo de pilagem (palha) até o momento de sua destinação final;
18. **Realizar** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
19. Realizar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental

(PCA);

- 20. É PROIBIDO realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;**
- 21. É PROIBIDO realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;**
- 22. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 23. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
- 24. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 25. Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h.
- 26. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
- 27. **Manter a organização do ambiente** interno e externo do empreendimento, garantindo a remoção dos tubetes utilizados na produção de mudas da área dos secadores, a fim de prevenir acidentes, uma vez que o material plástico pode contribuir para a propagação de combustão;
- 28. O Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos eficiente, o qual deverá ser projetado de acordo com as normas NBR 7229 e NBR 13969, ou outro sistema de tratamento de maior eficiência. O sistema deverá possuir tampas de inspeção e com acesso adequado para limpeza;
- 29. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 30. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe: I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado

(local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;

31. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
32. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
33. **É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
34. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
35. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
36. **Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de

cronograma;

- Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
 - Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- 37.** Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
- 38.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 39.** A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
- 40.** O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
- 41.** REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;
- 42.** A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;
- 43.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA LMP /SEMMA/SM/Nº022/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº 28725/2022 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **JOSE FONTES JUSTO**

CPF: **758.860.737-87**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **CÓRREGO DO CABOCLO, COMUNIDADE CÓRREGO DA AREIA, SÍTIO TRÊS IRMÃOS, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS MÉDIAS UTM (WGS-84) 363373 m E/ 7938049 m S.

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 02 de julho de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO LMI /SEMMA/SM/Nº023/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº 28725/2022 e que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **JOSE FONTES JUSTO**

CPF: **758.860.737-87**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **CÓRREGO DO CABOCLO, COMUNIDADE CÓRREGO DA AREIA, SÍTIO TRÊS IRMÃOS, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA OU NÃO A PILAGEM. COORDENADAS MÉDIAS UTM (WGS-84) 363373 m E/ 7938049 m S.

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 02 de julho de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 30 condicionantes descritas em anexo.

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO 023/2025

PROCESSO: 28725/2022

EMPRESA/NOME: JOSE FONTES JUSTO

CPF: 758.860.737-87

A EXERCER ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS ASSOCIADA
OU NÃO A PILAGEM

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença autoriza a instalação do empreendimento de secagem mecânica de grãos associada ou não a pilagem com capacidade para 3.600 litros;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. **Realizar a solicitação da Licença de Operação no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão dessa licença;**
5. Ficam proibidas intervenções em área de Preservação Permanente – APP;
6. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
7. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Municipal de Instalação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

- 8. Implantar e comprovar** a implantação do sistema de tratamento para os efluentes domésticos (esgoto sanitário) do tipo fossa, filtro e sumidouro.

Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação de relatório fotográfico na SEMMA;

- 9. Apresentar** Cadastro da Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de águas superficiais. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;**

- 10.**Apresentar o cadastro da motosserra do empreendimento junto ao Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF), em conformidade com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**

- 11.Construir** piso impermeável na área do empreendimento onde será instalado o secador;

- 12.**Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega para a SEMMA de 25 (vinte e cinco) mudas de árvores de espécies nativas da Mata Atlântica;

- 13.Implantar** medidas de gerenciamento de resíduos sólidos, caso venham a ser gerados, sendo que os documentos comprobatórios de destinação finais adequadas dos mesmos deverão ser mantidos em arquivo pelo executor no local da atividade, para verificação em caso de solicitação do Órgão Ambiental;

- 14.**O gerenciamento dos **resíduos sólidos da construção civil** deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;

- 15.**Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;

16. Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h;
17. Apresentar a obtenção do Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros.
Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;
18. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção.
19. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
20. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
21. A obra/atividade não poderá causar incomodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
22. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
23. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
24. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não

- inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 25.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 26.** Obter Licença de operação antes do início das atividades, ou solicitar renovação desta licença, até **120 (cento e vinte) dias** antes do seu vencimento;
- 27.** O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
- 28.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
- 29.** A Licença Prévia e a Licença de Instalação outorgadas ao empreendimento deverão ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. As licenças deverão estar dispostas de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas no canteiro de obras;
- 30.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA
LMP /SEMMA/SM/Nº 023/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº 15948/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **JOÃO PAULO RIOS MARTINS PALMAS**

CNPJ / CPF: **125.130.527-06**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 01, CÓRREGO BAMBURRAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **EMPREENHIMENTO DESPORTIVO/ RECREATIVO E TERRAPLENAGEM (CORTE/ATERRO).**
COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84): 406592 m E/ 7931540 m S.

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 04 de julho 2025.

Welington Secundino
Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO

LMI /SEMMA/SM/Nº 024/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº 15948/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **JOÃO PAULO RIOS MARTINS PALMAS**

CNPJ / CPF: **125.130.527-06**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 01, CÓRREGO BAMBURRAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **EMPREENDIMENTO DESPORTIVO/ RECREATIVO E TERRAPLENAGEM (CORTE/ATERRO).**
COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84): 406592 m E/ 7931540 m S.

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 04 de julho 2025.

Wellington Secundino
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
LMO /SEMMA/SM/Nº 035/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 15948/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **JOÃO PAULO RIOS MARTINS PALMAS**

CNPJ / CPF: **125.130.527-06**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 01, CÓRREGO BAMBURRAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **EMPREENHIMENTO DESPORTIVO/ RECREATIVO E TERRAPLENAGEM (CORTE/ATERRO).**
COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84): 406592 m E/ 7931540 m S.

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 04 de julho 2025.

Wellington Secundino
Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 33 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 035/2025

PROCESSO: 15948/2025

EMPRESA: JOÃO PAULO RIOS MARTINS PALMAS

CNPJ / CPF: 125.130.527-06

A EXERCER A ATIVIDADE: EMPREENDIMENTO
DESPORTIVO/RECREATIVO E TERRAPLENAGEM (CORTE/ATERRO)

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença de operação autoriza a atividade empreendimento desportivo/recreativo e terraplenagem (corte/aterro), em uma área de 0,4342 ha, volume de corte de 8675,667 m³ e volume de aterro de 54956 m³.
2. Nesta licença não está autorizada a instalação de base de apoio no local da área a ser terraplanada bem como não autoriza a realização de atividade de manutenção, abastecimento de máquinas, equipamentos e dentre outros;
3. A área útil licenciada está delimitada por um polígono de 16 (dezesseis) vértices, cujos pontos têm as seguintes coordenadas UTM médias (WGS-84):

- 406651,987 m E/ 7931553,170 m S
- 406631,802 m E/ 7931495,380 m S
- 406623,065 m E/ 7931470,038 m S
- 406623,065 m E/ 7931446,270 m S
- 406594,391 m E/ 7931444,663 m S
- 406588,615 m E/ 7931482,380 m S
- 406574,733 m E/ 7931501,531 m S
- 406539,043 m E/ 7931526,833 m S
- 406530,717 m E/ 7931541,815 m S
- 406539,617 m E/ 7931575,844 m S
- 406541,513 m E/ 7931575,405 m S
- 406563,771 m E/ 7931570,366 m S
- 406580,352 m E/ 7931567,779 m S

- 406594,953 m E/ 7931565,138 m S
- 406610,313 m E/ 7931560,989 m S
- 406631,399 m E/ 7931558,612 m S

4. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
5. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.
6. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente;
7. Manter a cópia da Planta de Detalhe apresentada no Plano de Controle Ambiental (PCA) para efeitos de fiscalização;
8. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20 m x 0.80 m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br.

Prazo de 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

9. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
10. Todo o material de bota-fora proveniente das atividades de corte e aterro decorrentes da terraplanagem deverá ser obrigatoriamente destinado à obra da Ladeira do Besouro, conforme sua necessidade. A referida obra está vinculada à Licença Ambiental de Regularização LAR/SEMMA/SM nº 043/2023/Classe II, Processo nº 20428/2023, que autoriza a empresa Protect Construtora LTDA a exercer a atividade de urbanização em margens de corpos hídricos interiores. **Prazo: durante a execução da obra.**

11. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
12. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA).
13. **Acondicionar** e **destinar** adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região.
14. Os taludes de aterro **deverão** possuir inclinações compatíveis com as características técnicas informadas no processo, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem e revegetação (quando necessário), de forma a evitar a formação e avanço de processos erosivos e carreamento de sedimentos para corpos hídricos (vala de drenagem) próximos.
15. As empresas ou áreas fornecedoras de insumos para a atividade (jazidas, áreas de empréstimo, bota-fora e etc) deverão estar devidamente licenciadas, e a comprovação deverá permanecer no local do empreendimento sendo disponibilizada para apresentação caso seja solicitado.
16. Caso seja necessário, **realizar** umectação dos lugares onde o solo encontra-se exposto para evitar propagação de material particulado para a atmosfera e incomodar à população. **Prazo: Durante a execução da atividade.**
17. Não intervir em Áreas de Preservação Permanente ou outras áreas sensíveis protegidas/sensíveis próximas ao empreendimento.
18. Manter atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença.
19. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte)** dias antes do seu vencimento.

20. **Em hipótese nenhuma poderá ser emitida a Renovação da Licença Municipal de Operação sem o cumprimento prévio das condicionantes da atual Licença Municipal de Operação.**

21. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação **deverá ser** submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.

22. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

23. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá apresentar um ofício e fazer referência à(s) condicionante(s), ao número de processo e ao número da licença a que se destina. Os documentos **deverão** estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e/ou digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;

24. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e taludes e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PCA na sua íntegra e informar a SEMMA via ofício o motivo do encerramento da atividade e solicitar o arquivamento do processo.

25. Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N° 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.

26. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
27. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.
28. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997.
29. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.
30. Orientar os funcionários quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental.
31. Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010.
32. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
33. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

LMP / SEMMA / SM / Nº 024 / 2025 / CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA**, requerida através do Processo nº **16674/2021** que autoriza a:

EMPRESA: **PETROCITY PORTOS S/A. CONDOMÍNIO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE URUSSUQUARA – CLIU**

CNPJ / CPF: **18.091.544./0001-71**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **EST BALNEÁRIO DE URUSSUQUARA, 2025, BARRA NOVA, SÃO MATEUS, 29.244-435.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84): 423568,35 m E/ 7891671,74 m S.**

Esta **LMP** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data da emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 28 de Julho de 2025.

Wellington Secundino
Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

•
Esta licença possui 40 condicionantes descritas em anexo.

TIPO DE LICENÇA: LICENÇA PRÉVIA

PROCESSO: 16674/2021

EMPRESA: Petrocity Portos S.A. Condomínio Logístico e Industrial de Urussuquara – Cliu

CNPJ: 18.091.544./0001-71

ATIVIDADE: Condomínios horizontais

1. Esta licença refere-se à atividade de Condomínio Logístico e Industrial.
2. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá ser apresentada individualmente e fazendo referência à condicionante a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva anotação de responsabilidade técnica, quando couber, sob pena de não aceitação pela Secretária Municipal de Meio Ambiente (SEMMA). Os documentos deverão ser apresentados em vias impressa e digital (formato pdf, desbloqueado para edição). Sempre que houver dados brutos, estes também deverão ser apresentados no formato shape file.
3. Esta licença **não autoriza** nenhuma intervenção na área;
4. **Implantar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
5. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
6. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
7. **Fixar** uma placa informativa no **prazo de 30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

“NOME: XXXXXX

LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA Nº: _____.

VÁLIDA ATÉ __/__/____.

PROCESSO SEMMA Nº. XXXXX

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br”

8. Apresentar folha de publicação, tornando público à obtenção da licença municipal de instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo 30 (trinta) dias;**
9. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega para a SEMMA de 01 (um) **Drone DJI Mini 4 Pro Fly More Combo** com câmera 4K cinza 3 baterias (Com Tela) e 01 (um) **GPS Portátil Garmin GPSMap 67 WW**. **Prazo: 60 (trinta) dias;**
10. **Apresentar** cronograma de obra da implantação do Condomínio Logístico e Industrial. **Prazo: junto com a solicitação da licença de instalação.**
11. Para qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação, a SEMMA deverá ser devidamente consultado para autorização prévia, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
12. Esta licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, conforme disposto no art. 12, 8º, do decreto estadual nº 1.777/07, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Sendo assim, é responsabilidade da empresa comunicar estes órgãos acerca da referida atividade e, quando for o caso, requerer o respectivo alvará, anuência, licença ou autorização;
13. Apresentar Matrícula de Averbação do imóvel: **Prazo: junto com a solicitação da licença de instalação;**
14. **Apresentar** à SEMMA a aprovação do projeto e memoriais descritivos bem como alvará de construção, ART's profissionais responsáveis pelos projetos emitidos pela Secretaria de Obras, como requisito para a emissão da Licença de Instalação dos seguintes projetos: **Prazo: junto com a solicitação da licença de instalação;**
 - a. Projeto Hidrológico (Mapa de Bacias);
 - b. Projeto Geométrico;
 - c. Planta de Locação Georreferenciada: Planialtimétrico/Confrontantes;
 - d. Planta de Locação Georreferenciada das Áreas do CLIU;
 - e. Planta de Locação Georreferenciada: Indicativa do Gasoduto Interno do CLIU;

- f. Planta de Locação Georreferenciada: Central de Armazenamento Temporário de Resíduos Sólidos;
 - g. Projeto do Sistema Viário Interno;
 - h. Projeto do Sistema de abastecimento de água potável;
 - i. Projeto da Estação de Tratamento de Água (ETA);
 - j. Projeto da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE);
 - k. Projeto de Alimentação Subestação e de Iluminação Pública;
 - l. Projeto Áreas Uso Comum (Portaria).
15. Apresentar o projeto “Estação de Tratamento de Água” aprovado pela concessionária local – Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE. **Prazo: junto com a solicitação da licença de instalação;**
16. Apresentar o projeto “Estação de Tratamento de Esgoto sem Lagoas” aprovado pela concessionária local – Sistema Autônomo de Água e Esgoto – SAAE e emissário para lançamento autorizado pela Portaria de Outorga; **Prazo: junto com a solicitação da licença de instalação;**
17. Quando for solicitado a Licença Municipal de Instalação o empreendedor deverá se atentar e apresentar na SEMMA os documentos complementares que o Sistema de Informação e Diagnostico-SID solicitam. **Prazo: junto com a solicitação da licença de instalação;**
18. A SEMMA poderá, a qualquer momento, solicitar novos documentos, estudos e projetos, assim como promover adequações àqueles já previstos nesta licença, com vista ao adequado controle ambiental desta atividade;
19. Apresentar para aprovação da SEMMA, e posterior execução, um plano básico ambiental - PBA detalhado, que contemple o cronograma de execução dos seguintes programas ambientais: **Prazo: junto com a solicitação da licença de instalação;**
- a. Programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos ambientais.
 - b. Programa de monitoramento ruído.
 - c. Programa de Gerenciamento de Resíduos.
 - d. Programa de Educação Ambiental para Trabalhadores (PEAT) e Comunidades.

- e. Programa de gestão de dos Sistemas de Tratamento de Efluentes e Águas.
 - f. Programa de monitoramento da vegetação e áreas de preservação permanente (APPS).
 - g. Programa de monitoramento socioeconômico.
 - h. Plano integrado de recuperação e conservação da paisagem .
 - i. Programa de recuperação de áreas degradadas (PRAD).
 - j. Programa de conservação do solo.
 - k. Projeto paisagístico.
 - l. Programa de comunicação social (PCS).
 - m. Programa de sinalização viária e segurança no trânsito.
 - n. Programa de afugentamento e resgate da fauna silvestre
 - o. Programa de Monitoramento de fauna Silvestre.
 - p. Programa de controle de processos erosivos.
 - q. Programa de saúde e segurança do trabalhador.
 - r. Programa de resgate e monitoramento arqueológico.
 - s. Programa de educação patrimonial.
 - t. Acompanhamento da supressão e resgate de fauna terrestre
 - u. Programa de mitigação de impactos pela perda de Indivíduos da fauna por atropelamento /colisão.
 - v. Programa de controle de vetores e pragas.
 - w. Programa de supressão de vegetação.
20. Apresentar autorização do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF) para supressão de vegetação. **Prazo: antes do início dos trabalhos de supressão;**
21. Elaborar diagnóstico participativo de percepção ambiental em acordo com os parâmetros estabelecidos pela instrução normativa 03/2009. **Prazo: antes do requerimento de LI;**
22. Com base no diagnóstico participativo de percepção ambiental e com o estabelecido pela instrução normativa 02/2018, elaborar e apresentar para aprovação da SEMMA no programa de educação ambiental voltado para a comunidade da área de influência direta do empreendimento e população do município de São Mateus; Prazo para a

apresentação dos programas: **Prazo: junto com a solicitação da licença de instalação;**

23. Apresentar programa executivo de priorização de mão-de-obra local para cada etapa do empreendimento, observando as seguintes diretrizes:

- a. Realizar parceria com o SINE de São Mateus, divulgação dos postos de trabalho, número de vagas, perfil do profissional solicitado e recrutamento de pessoal;
- b. Apresentar análise por categoria de mão-de-obra demandada pelo empreendimento e seus pré-requisitos, correlacionando com a oferta local e cronograma do empreendimento; priorizar contratação de mão-de-obra local conforme a proximidade das comunidades/localidades ao empreendimento e de forma progressiva; estabelecer junto às empresas subcontratadas uma relação de responsabilidade solidária quanto à priorização de mão-de-obra local e “de incentivo ao primeiro emprego. **Prazo: antes do requerimento de licença de instalação.**

24. Apresentar proposta de programa de priorização de contratação de produtos e serviços locais para cada etapa do empreendimento, observando as seguintes diretrizes:

- a. Apresentar as demandas de produtos ou serviços previstos no empreendimento;
- b. Avaliar a oferta existente quanto a fornecedores locais. Para construção do diagnóstico deverá ser realizada uma caracterização nas áreas de influências direta e “indireta, coletando as informações possíveis, junto a: câmara de dirigentes lojistas, associações, empresas instaladas no local, evitando usar banco de dados disponíveis na internet com datas superiores a 2 anos;
- c. Verificar a compatibilidade entre a oferta disponível no mercado local com a “demanda do projeto, propondo ações que permitam o maior aproveitamento de empresas locais e para desenvolvimento das empresas da região.
- d. **Prazo: antes da solicitação da Licença de Instalação (LI).**

25. Apresentar plano de alojamento para os trabalhadores não oriundos da área de influência, observando as seguintes diretrizes:

- a. Contratar estabelecimentos que apresentem conformidade quanto a documentos legais de funcionamento, tais como: cadastro no CNPJ (finalidade hospedagem); Cadastro Imobiliário / Imposto Predial Territorial e Urbano / Imposto Territorial Rural; Alvará de Funcionamento; Alvará Sanitário; Alvará de Corpo de Bombeiro;
- b. Adequação aos critérios aplicáveis da norma regulamentadora;
- c. Proibição de formação de repúblicas.

26. Apresentar anuência do IPHAN quanto ao diagnóstico: de prospecção arqueológica.

Prazo: **Prazo: junto com a solicitação da licença de instalação;**

27. Apresentar para aprovação da SEMMA, Programa de Educação Ambiental direcionado aos trabalhadores da obra de instalação, com previsão de atividades informativas e vivenciais, que contemple, no mínimo, os seguintes assuntos:

- a. Dados do empreendimento, seus impactos e controles ambientais estabelecidos;
- b. O processo de controle realizado pelo órgão ambiental, esclarecimento e discussão das condicionantes vinculadas a essa licença, bem como os meios de monitoramento que podem ser adotados para fortalecer seu cumprimento pela empresa;
- c. Informações básicas sobre legislação ambiental, conservação ambiental, áreas de preservação permanente e unidades de conservação;

28. Resgate de fauna e orientações para evitar a caça e a pesca predatórias na região;

Prazo para a apresentação dos programas: **Prazo: junto com a solicitação da licença de instalação;**

29. A implantação do empreendimento deve respeitar as legislações ambientais vigentes;

30. **Implantar** medidas eficazes de controle ambiental quanto à emissão de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos, bem como para geração de material particulado, garantindo a eficiência necessária, sem ocasionar transtorno ao bem estar e à saúde da população;

31. O empreendimento só poderá entrar em funcionamento após obtenção da licença municipal de operação;

32. O cumprimento dos itens acima não inibe ou restringe, de forma alguma, complementações das informações encaminhadas, caso a equipe técnica julgue necessário, ou mesmo qualquer outra medida que se julgar cabível, durante a análise do processo de licenciamento;
33. Esta licença não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras e não desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente;
34. Apresentação obrigatória da licença expedida pelo órgão ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
35. **Solicitar renovação da licença de instalação ou solicitar a licença de operação, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
36. **A licença somente será renovada após cumpridas todas condicionantes estabelecidas;**
37. Toda documentação a ser apresentada para atendimento das exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere;
38. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
39. **A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma;**
40. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8º da lei estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma lei.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº69/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 5148/2025 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **MARCELONI VIANA DE OLIVEIRA**

CNPJ / CPF: **116.724.767-12**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 44, NESTOR GOMES, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM.

COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 368432 m E/ 7928177 m S.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 07 de julho de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 43 condicionantes descritas em anexo.

CONDICIONANTES DA LAR Nº 069/2025

NÚMERO DO PROCESSO: **5148/2025**

REQUERENTE: **MARCELONI VIANA DE OLIVEIRA**

CNPJ/CPF: **116.724.767-12**

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO A SECAGEM**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente”.

4. Apresentar folha original publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Caso sejam utilizados motosserras no empreendimento deverão estar cadastradas no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) de acordo com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
6. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
7. Por utilizar lenha como combustível deverá ser obtido, junto ao IDAF, **Certificado de Registro de Atividade Florestal - CRAF** (e suas renovações anuais) e autorizações

para corte/supressão (ou nota fiscal comprovando a compra de lenha autorizada pelo IDAF). Tais documentos deverão ser mantidos no estabelecimento para conferência durante ações de fiscalização e vistorias técnicas, estando dispensada de enviá-los a SEMMA;

8. **Manter** atualizado o Certificado de Registro de Atividade Florestal;
9. A lenha a ser utilizada como combustível deverá ser mantida em local abrigado e em quantidade suficiente para o uso de pelo menos 7 (sete) dias consecutivos, visando reduzir a umidade e, por consequência, a emissão de fumaça;
10. Como parte das condicionantes estabelecidas, a **compensação ambiental** deverá ser realizada por meio da entrega para a SEMMA de 20 (vinte) mudas de árvores de espécies nativas da Mata Atlântica;
11. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
12. **Realizar** o controle da temperatura de queima;
13. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
14. **Desativar** fossa sumidouro e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
15. **Implantar** sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
16. **Realizar anualmente** limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
17. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo de pilagem (palha) até o momento de sua destinação final;
18. **Realizar** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
19. Realizar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental

(PCA);

- 20. É PROIBIDO realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;**
- 21. É PROIBIDO realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;**
- 22. A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
- 23.** Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
- 24.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
- 25.** Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h.
- 26.** Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
- 27. Manter a organização do ambiente** interno e externo do empreendimento, garantindo a remoção dos tubetes utilizados na produção de mudas da área dos secadores, a fim de prevenir acidentes, uma vez que o material plástico pode contribuir para a propagação de combustão;
- 28.** O Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos eficiente, o qual deverá ser projetado de acordo com as normas NBR 7229 e NBR 13969, ou outro sistema de tratamento de maior eficiência. O sistema deverá possuir tampas de inspeção e com acesso adequado para limpeza;
- 29.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
- 30.** Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe: I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado

(local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;

31. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;
32. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
33. **É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
34. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
35. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
36. **Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de

cronograma;

- Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
 - Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- 37.** Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
- 38.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 39.** A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
- 40.** O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
- 41.** REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;
- 42.** A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;
- 43.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO / SEMMA / SM / Nº 036 / 2025 / CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 12826/2023 e que autoriza a:

EMPRESA: **J & J COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.**

CNPJ / CPF: **18.301.153/0001-34**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AVENIDA DOM JOSÉ DALVIT, Nº 400, AYRTON SENNA.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84), ZONA 24: 406256 m E/ 7930005 m S.**

Está **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus - ES, 07 de julho de 2025.

Welington Secundino
Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 24 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO I

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 036/2025

PROCESSO: 12826/2023

EMPRESA: J & J COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ / CPF: 18.301.153/0001-34

A EXERCER A ATIVIDADE: AVENIDA DOM JOSÉ DALVIT, Nº 400, AYRTON SENNA

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal Ambiental de Operação autoriza a atividade Posto Revendedor de Combustíveis. Coordenadas UTM médias (WGS-84) 406256 m E/ 7930005 m S.
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: xxxxx

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente.

4. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
5. **Implantar** coleta seletiva e **apresentar** nota fiscal de destinação final dos resíduos sólidos. **Prazo: 60 (trinta) dias.**
6. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas.

6.1 O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 03/01/2026**. Se a SEMMA não se manifestar quanto aos resultados das três primeiras análises, através de ofício, os demais poderão ser arquivados no empreendimento para apresentação quando solicitado;

6.2 Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá **enviar** a SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação. **Prazo: junto ao relatório.**

7. **Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, etc) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias.**
8. Realizar levantamentos de passivos ambientais por VOC na área de abastecimento e descarga do empreendimento, seguindo os termos da Instrução Normativa do IEMA Nº 02 de 22 de Janeiro de 2007, acompanhada da devida ART de elaboração e execução dos serviços, emitida por profissional habilitado, observando que as leituras deverão ser executadas a cada 50 cm perfurados, até 02 metros de profundidade. No caso de leituras positivas, a investigação deverá prosseguir em profundidade até a ausência de valores mensuráveis de VOC. Apresentar laudos e estudos a SEMMA. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**
9. Como parte das condicionantes estabelecidas, a **compensação ambiental** deverá ser realizada por meio da entrega para a SEMMA de 25 (vinte e cinco) mudas de árvores de espécies nativas da Mata Atlântica.
10. Apresentar laudo relativo à integridade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis (tanques e tubulações), emitido por

empresa ou profissional habilitado e acompanhado da devida ART. Os testes deverão observar as recomendações da NBR Nº 13.784/2006, preenchendo-se o laudo de estanqueidade do SASC, conforme Anexo B da referida norma. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

- 11. Realizar** periodicamente limpeza e manutenção caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados.
- 12.** Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
- 13. Renovar, sempre antes do vencimento, Alvará do Corpo de Bombeiros** e arquivar no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado.
- 14.** O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 15.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e/ou digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA.
- 16.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

- 17.** Desenvolver ações de educação ambiental voltadas para os colaboradores da empresa, com o objetivo de sensibilizá-los e engajá-los nas práticas de controle ambiental relacionadas às atividades da empresa.
- 18.** Obter Licença de operação antes do início das atividades, ou solicitar renovação desta licença, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.
- 19.** O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
- 20.** Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.
- 21.** Orientar os funcionários quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental.
- 22.** Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010.
- 23.** A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.
- 24.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº 070/ 2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 28184/2022 que autoriza a:

NOME/EMPRESA: **KAIRO WLISSES SILVA SOARES**

CNPJ: **12.871.803/0001-09**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AVENIDA ROBERTO ARNIZONT SILVARES, Nº 403, NOVA SÃO MATEUS, CEP: 29.942-460.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **FABRICAÇÃO DE SORVETES, TORTAS GELADAS E AFINS, EXCETO PRODUÇÃO ARTESANAL. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 407035 m E/ 7929351 m S.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 10 de julho de 2025.

Welington Secundino
Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 31 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 070/2025

PROCESSO: 28184/2022

EMPRESA: KAIRO WLISSES SILVA SOARES

CNPJ: 12.871.803/0001-09

A EXERCER A ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE SORVETES, TORTAS GELADAS E AFINS, EXCETO PRODUÇÃO ARTESANAL.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

- 1. Esta** licença autoriza apenas a atividade de fabricação de sorvetes nas coordenadas UTM médias (WGS-84) 407035 m E/ 7929351 m S.
- 2. Esta** licença se refere apenas aos **aspectos ambientais da atividade** em questão e, conforme disposto no Art. 5 da Lei nº 2.219/2023 que institui o Licenciamento Ambiental do Município de São Mateus, a execução de planos, programas, projetos e obras; a localização, construção, instalação, modificação, operação e a ampliação de atividades e empreendimentos; bem como o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, por parte da iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, de impacto ambiental local, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental pela SEMMA, **sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.**
- 3. Fixar e apresentar** relatório fotográfico de uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”;

4. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
5. **Apresentar** na SEMMA folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação local. **Prazo para apresentar na SEMMA: 30 (trinta) dias;**
6. Renovar sempre o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros manter sempre arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
7. Manter a área do empreendimento em boas condições de higiene, limpeza e arrumação. Prazo: Durante a execução da atividade;
8. Como parte das condicionantes estabelecidas, a **compensação ambiental** deverá ser realizada por meio da entrega para a SEMMA de 10 (dez) mudas de árvores de espécies nativas da Mata Atlântica;
9. Realizar as devidas manutenções preventivas dos equipamentos do empreendimento a fim de prevenir possíveis impactos ambientais. Prazo: Durante a execução da atividade;
10. **Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. Os resíduos não podem de forma alguma ficar expostos em locais descobertos e jogados de forma aleatória no empreendimento;
11. **Manter sempre** limpos e em boas condições de higiene a área de armazenamento temporário de soro. Durante toda a execução da atividade;
12. **Implantar** sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. Prazo: 60 (sessenta) dias;
13. Implantar, no empreendimento, um Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais, composto por tanque séptico e filtro anaeróbico, para o devido tratamento do esgoto industrial antes de seu encaminhamento à rede de esgoto do SAAE. A comprovação da implantação deverá ser apresentada à SEMMA por meio de relatório fotográfico. **Prazo: 90 (noventa) dias.**
14. Realizar anualmente limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
15. Após a instalação do sistema de tratamento do tipo fossa, filtro e sumidouro, o **empreendedor deverá realizar** a desativação da utilização da fossa negra ou fossa

sumidouro referente ao empreendimento e comprovar na SEMMA através de relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

16. Adicionar novas canaletas nas áreas internas do estabelecimento para otimizar a infraestrutura. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

17. O empreendedor **deverá realizar anualmente** a limpeza do sistema de tratamento de esgoto sanitário composto por tanque séptico, seguido por filtro anaeróbico e sumidouro por intermédio de empresa devidamente licenciada, e **apresentar anualmente** o relatório fotográfico comprobatório e notas fiscais referentes ao serviço. **Prazo para primeiro envio: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**

18. A matéria-prima, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas;

19. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento;

20. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerado no empreendimento;

21. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

22. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;

21.1 Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.

21.2 Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

21.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

23. A atividade desenvolvida não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a

SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;

24. Qualquer alteração de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;

25. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;

26. A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;

27. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença **deverá** fazer um ofício com as referências à(s) condicionante(s), ao número de processo e ao número da licença que se destina, a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição);

28. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

29. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;

30. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER SOLICITADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;

31. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº 071/ 2025/CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 12403/2024 que autoriza a:

NOME/EMPRESA: **CERVEJARIA BULLTER BEER LTDA**

CPF: **52.682.984/0001-31**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 585, BAIRRO NOVA SÃO MATEUS**

A EXERCER A ATIVIDADE: **FABRICAÇÃO DE CERVEJAS, CHOPES E MALTES, EXCETO PRODUÇÃO ARTESANAL NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84), ZONA 24 K: 407336.29 m E/ 7929515.44 m S.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 10 de julho de 2025.

Welington Secundino
Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 29 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 071/2025

PROCESSO: 12403/2024

EMPRESA: CERVEJARIA BULLTER BEER LTDA

CPF: 52.682.984/0001-31

A EXERCER A ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE CERVEJAS, CHOPES E MALTES, EXCETO PRODUÇÃO ARTESANAL NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84), ZONA 24 K: 407336.29 m E/ 7929515.44 m S.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença autoriza a atividade de fabricação de cervejas, chopes e maltes exceto produção artesanal no interior da propriedade rural nas coordenadas UTM médias (WGS-84), ZONA 24 K: 407336.29 m E/ 7929515.44 m S.
2. Esta licença se refere apenas aos **aspectos ambientais da atividade** em questão e, conforme disposto no Art. 5 da Lei nº 2.219/2023 que institui o Licenciamento Ambiental do Município de São Mateus, a execução de planos, programas, projetos e obras; a localização, construção, instalação, modificação, operação e a ampliação de atividades e empreendimentos; bem como o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, por parte da iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, de impacto ambiental local, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental pela SEMMA, **sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis**.
3. **Fixar e apresentar** relatório fotográfico de uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

4. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
5. **Apresentar** na SEMMA folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação local. **Prazo para apresentar na SEMMA: 30 (trinta) dias.**
6. Renovar o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar e manter sempre arquivado no empreendimento. **Prazo para apresentar na SEMMA cópia atualizada: 90 (noventa) dias.**
7. Manter a área do empreendimento em boas condições de higiene, limpeza e arrumação. Prazo: Durante a execução da atividade.
8. Realizar as devidas manutenções preventivas dos equipamentos do empreendimento a fim de prevenir possíveis impactos ambientais. Prazo: durante a execução da atividade.
9. **Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. Os resíduos não podem de forma alguma ficar expostos em locais descobertos e jogados de forma aleatória no empreendimento.
10. **Manter sempre** limpos e em boas condições de higiene a área de armazenamento temporário de insumos. Prazo: durante toda a execução da atividade;
11. **Apresentar** na SEMMA o Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de São Mateus, conforme a Lei Municipal nº 2.037/2022, após manter uma cópia sempre arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado. **Prazo para apresentar na SEMMA: 30 (trinta) dias.**
12. Implantar, no empreendimento, um Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais, composto por tanque séptico e filtro anaeróbico, para o devido tratamento do esgoto industrial antes de seu encaminhamento à rede de esgoto do SAAE. A comprovação da implantação deverá ser apresentada à SEMMA por meio de relatório fotográfico. **Prazo: 90 (noventa) dias.**
13. Apresentar à SEMMA a anuência formal do SAAE autorizando o lançamento dos efluentes industriais tratados na rede pública de esgoto. **Prazo: 120 (cento e vinte)**

dias;

- 14.** Apresentar a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;
- 15.** A matéria-prima, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas;
- 16. Implantar** no que couber a Lei Municipal nº 2.037/2022, que dispõe sobre o serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal;
- 17. Implantar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento;
- 18. Realizar** adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerado no empreendimento;
- 19. Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
 - 19.1** Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.
 - 19.2** Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.
 - 19.3** Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.
- 20.** A atividade desenvolvida não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.
- 21.** Qualquer alteração de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.

- 22.** Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área.
- 23.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.
- 24.** A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas.
- 25.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença **deverá** fazer um ofício com as referências à(s) condicionante(s), ao número de processo e ao número da licença que se destina, a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição).
- 26.** O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
- 27.** REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR.
- 28.** A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER SOLICITADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR.
- 29.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
LMO /SEMMA/SM/Nº 038/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal nº 1.638/2017, de 09 de novembro de 2017, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 6176/2018 que autoriza a:

EMPRESA: **POSTO SD LTDA**

CNPJ / CPF: **00.762.780/0002-98**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **AVENIDA GOVERNADOR EURICO VIEIRA DE REZENDE, Nº 278- LOTES 1,2,3,4,5- GURIRI NORTE, CEP- 29946-100**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, TROCA DE ÓLEO E LAVAGEM DE VEÍCULOS.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **501 dias**, a contar da data de emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 14 de julho de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 40 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 038/2025

PROCESSO: 06176/2018

EMPRESA: POSTO SD LTDA

CNPJ / CPF: 00.762.780/0002-98

A EXERCER A ATIVIDADE: POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, TROCA DE ÓLEO E LAVAGEM DE VEÍCULOS.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença é válida para a atividade de posto de revenda de combustíveis com capacidade de 45m³, troca de óleo e lavagem de veículos;
2. **Esta licença autoriza a operação do posto para revenda de combustíveis;**
3. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
4. **Renovar anualmente** o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros, arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado. **Prazo para apresentação: 15 (quinze) dias;**
5. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
6. A área do empreendimento deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação. No caso de resíduos oleosos, o local deverá ser dotado de bacia de contenção. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
7. Os níveis de ruídos gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
8. Promover atividades de educação ambiental direcionadas aos colaboradores da empresa, visando à sensibilização e ao envolvimento

destes no que diz respeito aos controles ambientais inerentes a atividade e orientar os trabalhadores da empresa quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental, **apresentar** a SEMMA relatório fotográfico comprobatório, **prazo para apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**

9. **Realizar semestralmente** limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa / filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados.

Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias;

10. **Realizar semestralmente** a caracterização físico-química dos efluentes das caixas separadoras de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas;

10.1 O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 28/03/2023**. Se a SEMMA não se manifestar quanto aos resultados das três primeiras análises, através de ofício, os demais poderão ser arquivados no empreendimento para apresentação quando solicitado;

10.2 Caso o relatório apresente alguns dos parâmetros com valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357/05 para lançamento de efluentes em corpo receptor, a empresa deverá **enviar** a SEMMA ofício informando da ocorrência e acompanhado de proposta de adequação. **Prazo: junto ao relatório.**

10.3 Este ofício e proposta de adequação mantém-se para as próximas análises a serem realizadas caso algum dos parâmetros apresente valores elevados;

11. **Destinar** todos os resíduos sólidos contaminados (borra do sistema SAO, vasilhames de óleo lubrificante, trapos, etc) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **Semestralmente** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo para primeira apresentação: 180 (cento e oitenta) dias;**

12. **Realizar** periodicamente limpeza da descarga selada, câmara de contenção de descarga selada, as canaletas. **Apresentar relatório fotográfico da primeira limpeza: 30 (trinta) dias;**
13. **Apresentar** a nota fiscal ou outro documento comprovando o ano de fabricação do tanque instalado no posto. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
14. **Realizar** levantamentos de passivos ambientais por VOC na área do empreendimento, seguindo os termos da Instrução Normativa do IEMA Nº 02 de janeiro de 2007, apresentando os resultados ao SEMMA acompanhados da devida ART de elaboração e execução dos serviços, emitida por profissional habilitado, observando que as leituras deverão ser executadas a cada 50 cm perfurados, até 2 metros de profundidade. No caso de leituras positivas, a investigação deverá prosseguir em profundidade até a ausência de valores mensuráveis de VOC. Posteriormente, proceder à amostragem de solo e água subterrânea para análise laboratorial por cromatografia (etapa 02). **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
15. **Apresentar a cada 02 anos o laudo** relativo à integridade dos sistemas de armazenamento e distribuição de combustíveis (tanques e tubulações de sucção com check valve, tubulação de pressão positiva – interligação entra as unidades de filtragem e abastecimento, tubulação de respiro, de descarga, retorno da unidade de filtragem e do eliminador de ar), emitido por profissional habilitado e empresa certificada pelo INMETRO, acompanhado da devida ART. Caso os tanques tenham mais de 15 anos, o laudo deverá ser apresentado anualmente. Os testes deverão observar as recomendações da NBR nº 13.784/2014, ou da que vier substituí-la, preenchendo-se, impreterivelmente, o laudo de estanqueidade do SASC, conforme Anexo A da referida norma. **Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
16. **Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias,** relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada) de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com

fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20m x 0,80m, com o seguinte texto:

“Nome: xxxx

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxx

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

17. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
18. **Destinar** os resíduos sólidos recicláveis da coleta seletiva gerado pelo posto de combustível para as Associações Cadastradas com o Município. **Apresentar semestralmente** na SEMMA nota fiscal da destinação final dos resíduos sólidos. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 30 (trinta) dias;**
 - Associação de Catadores de Material Reciclável de São Mateus (Reciclar). Tel: (27) 99958-7224;
 - Associação dos Recicladores de Resíduos Sólidos da Pedra D'Água – São Mateus – ES. Tel: (27) 99937-9028;
19. **Apresentar anualmente** a SEMMA relatório válido de Inspeção dos compressores utilizados pela empresa, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), assinada por profissional devidamente habilitado. **Prazo para primeira apresentação: 90 (noventa) dias;**
20. O local de alocação do compressor **deverá** ser provido de medidas de contenção no seu entorno, piso concretado e cobertura;
21. **Realizar semestralmente** limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo e **apresentar relatório fotográfico comprobatório**, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados. **Prazo para primeira apresentação: 120 (cento e vinte) dias;**

22. **Apresentar** cadastro do poço artesiano junto a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação. **Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação;**
23. **Apresentar na SEMMA** o Plano de Atendimento às Emergências e o Plano de Treinamento de Pessoal, conforme a ABNT NBR 10.157, Norma Regulamentadora nº 20 (NR 20) - segurança e saúde no trabalho com inflamáveis e combustíveis, ou a que vier substituí-la, para o atual posto. O mesmo deverá ser mantido atualizado, sendo revisado no máximo a cada 30 meses. **Prazo para apresentação: 30 (trinta) dias;**
24. **Manter** kit de emergência ambiental próximo a área de abastecimento. O kit deve estar de acordo com as normas aplicáveis. **Apresentar** na SEMMA relatório fotográfico do kit ambiental implantado no empreendimento. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
25. **Encaminhar** para SEMMA, comprovante de ligação do SAAE, dos últimos 3 meses, **prazo para apresentação: 30 (trinta) dias;**
26. **Manter** o ambiente de trabalho organizado e limpo;
27. **Realizar** doação para SEMMA de 50 (cinquenta) mudas de espécies nativas da Mata Atlântica ou frutíferas com porte mínimo de 1,5 metros. **Prazo: 15 (quinze) dias;**
28. **É proibida** a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
29. **A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;**
30. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
31. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
32. Atender as NBRs 15594-1:2008, 11.174 e 12.235 da ABNT;

33. O **funcionamento** do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
34. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
35. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
36. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
37. **Solicitar renovação desta licença, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
38. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição de penalidades de multa e ou interdição embargo das atividades obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do artigo 8 da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
39. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores



contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;

40. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO/SEMMA/SM/Nº 039/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do **Processo nº 14951/2025** e que autoriza a:

EMPRESA: **DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**

CNPJ / CPF: **04.769.029/0001-93**

PROCESSO ANM: **896.867/2008**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **FAZENDA PEDRA D'ÁGUA, BAIRRO LIBERDADE**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **EXTRAÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (AREIA). COORDENADAS UTM MÉDIAS (DATUM WGS-84), ZONA 24K: 414444 m E/ 7926669 m S.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 16 de julho de 2025.

Wellington Secundino
Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 32 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 039/2025

PROCESSO: 14951/2025

PROCESSO ANM: 896.867/2008

EMPRESA: DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

CNPJ / CPF: 04.769.029/0001-93

A EXERCER A ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AGREGADOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (AREIA).

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença refere-se à instalação de empreendimento minerário na Fazenda Pedra D'Água, estrada São Mateus x Guriri, Bairro Liberdade, CEP: 29.930-000, em área útil de 2,56 hectare.
2. Esta Licença não permite a ampliação do empreendimento, devendo para isto a empresa obter o devido licenciamento ambiental.
3. Nesta licença não autoriza a instalação de base de apoio no local da extração bem como não autoriza a realização de atividade de manutenção, abastecimento de máquinas, equipamentos e dentre outros.
4. A área útil licenciada está delimitada por um polígono de 04 (quatro) vértices, cujos pontos têm as seguintes coordenadas UTM em WGS84: 1 – 414444,00E / 7926669,00N, 2 – 414426,00E / 7926578,00N, 3 – 414696,00E / 7926527,00N, 4 – 414712,00E / 7926620,00N. Totalizando uma área de 2,56 hectares.
5. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação local. Prazo: 30 trinta dias.
6. Fixar uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20 m x 0.80 m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br.

Prazo de 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA.

07. O pátio de estocagem de areia deverá respeitar um distanciamento mínimo de 05 (cinco) metros dos fragmentos florestais existentes nas imediações do local da atividade, sendo que os mesmos não poderão ser afetados pela realização das atividades.

08. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.

09. Manter a cópia da Planta de Detalhe apresentada no Plano de Controle Ambiental (PCA) e Projeto de Recuperação Áreas Degradadas (PRAD) para efeitos de fiscalização.

09. Executar integralmente as medidas e ações previstas no Plano de Controle Ambiental (PCA) e no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD). Prazo para comprovar a execução: antes de requerer a Licença Municipal de Operação.

10. Acondicionar e destinar adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região.

11. Apresentar, anualmente, Relatório Fotográfico/descritivo relatando a progressão das atividades de extração e das de recuperação ambiental, em cumprimento a todas as condicionantes estabelecidas nesta Licença. Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

12. O transporte por vias públicas do minério produzido deverá atender às normas de transporte de cargas, independentemente deste transporte ser ou não terceirizado. Tais normas são estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como DNIT e DER. Para o transporte, também deverão ser adotadas medidas que evitem a emissão de material particulado.

13. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle

e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PRAD na sua íntegra.

14. Manter atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença.

15. Requerer renovação desta licença ou Licença Municipal de Operação até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

16. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

17. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.

18. A licença somente será renovada após cumpridas todas condicionantes estabelecidas.

19. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

20. Apresentar Cadastro Ambiental Rural – CAR atualizado. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias para apresentar a SEMMA.

21. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa ou exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.

22. Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual Nº 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis.

23. Promover comunicação com as residências do entorno da área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto para posteriores questionamentos.
24. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
25. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997.
26. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.
27. Possuir manifestação do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) quanto à implantação do empreendimento, antes de qualquer intervenção na área licenciada ambientalmente. Manter a manifestação junto desta licença para fins de fiscalização.
28. Orientar os funcionários quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental.
29. Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA Nº 01/90 e norma NBR 10.151/2010.
30. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
- 27.
31. Requerer a renovação da licença municipal de operação até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.
32. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
LMO/SEMMA/SM/Nº 032/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 9280/2023 que autoriza a:

EMPRESA: **IRMÃOS CAFFEU SHOPPING AGRICOLA E AREIA LTDA**

CNPJ / CPF: **09.622.610/0001-00**

PROCESSO DNPM: **896.438/2013** REGISTRO DE LICENÇA Nº: **08/2014**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **FAZENDA ALVORADA II, Córrego Taquaraçu, ZONA RURAL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO, NA ÁREA QUE SE REFERE O PROCESSO DNPM Nº 896.438/2013, NAS COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84), ZONA 24 K: (P1) 374901 m E/ 7934633 m S (P2) 374913 m E/ 7934555 m S.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 15 de julho 2025.

Wellington Secundino

Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 27 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 032/2025

PROCESSO: 9280/2023

EMPRESA: IRMÃOS CAFFEU SHOPPING AGRÍCOLA E AREIA LTDA

CNPJ / CPF: 09.622.610/0001-00

A EXERCER A ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO

LOCALIDADE: FAZENDA ALVORADA II, Córrego Taquaraçu, ZONA RURAL.

CONDICIONANTES

1. Esta Licença foi concedida mediante Autorização de Registro de Licença nº 08/2014 do DNPM 896.438/2013 e refere-se às atividades de extração de Areia em leito de rio São Mateus na localidade Fazenda Alvorada II, Córrego Taquaraçu – Zona Rural – São Mateus/ES, nas Coordenadas UTM médias (WGS84): 374901 m E/ 7934633 m S; 374913 m E/ 7934555 m S. A cópia desta licença deverá ser encaminhada a DNPM/ANM.
2. A atividade de extração deverá ser executada dragando-se apenas o material decorrente de assoreamento, mantendo a balsa de sucção no leito do rio com afastamento mínimo de 5 (cinco) metros das margens do mesmo, visando evitar desbarrancamento em suas margens.
3. A área útil licenciada está localizada nos pontos médios para dragagem – Datum WGS-84 (UTM): 374901/7934633; 374913/7934555.
4. O local a ser preparado para servir como pátio de estocagem da areia deverá estar posicionado a uma distância mínima de 15 metros da margem do Rio São Mateus, devendo haver canaleta de drenagem entre o pátio e a margem do rio, visando impedir que a água oriunda da areia úmida retorne diretamente ao rio, antes de passar pelas bacias de decantação;
5. Implantar canaletas de drenagem, preferencialmente de alvenaria, contornando todas as laterais do pátio de estocagem de areia, sendo que estas canaletas deverão captar toda a água de retorno que advirá

futuramente junto com a areia extraída, direcionando-as para as bacias de decantação. **Prazo para apresentação de relatório fotográfico: 60 (sessenta) dias.**

6. Efetuar a instalação das bacias de decantação entre o pátio de estocagem e a borda do rio, as quais deverão ter dimensão adequada e estarem conectadas com as canaletas de drenagem, de modo a recepcionar toda a água de devolução da areia úmida antes de seu retorno ao rio. **Prazo para apresentação: 60 (sessenta) dias.**
7. O retorno da água da extração da areia de volta ao leito do rio somente poderá ocorrer após a mesma ter passado pelos dispositivos de controle de drenagem instalados na área, como canaletas e bacia de decantação, de modo a minimizar o carreamento de sedimentos para o rio, e também evitar que seja provocada erosão em suas margens.
8. As bacias de decantação a serem implantadas no local deverão estar ligadas ao leito do rio por tubulações, sendo que o retorno final da água para o rio deverá se dar **sempre** por estas tubulações, evitando-se que a água tenha contato direto com a margem do mesmo, de modo a não promover erosão nem desbarrancamento.
9. O pátio de estocagem de areia deverá respeitar um distanciamento mínimo de 05 (cinco) metros dos fragmentos florestais existentes nas imediações do local da atividade, sendo que os mesmos não poderão ser afetados pela realização das atividades.
10. As operações de reabastecimento de combustível do conjunto moto-bomba deverão ser efetuadas sempre com controle adequado, e utilizando-se mangueiras, de modo a não ocasionar, em nenhuma hipótese, derramamentos na área da margem ou do rio.
11. As áreas de vivência e servidões de mina (escritório, banheiros e refeitório) deverão conter um sistema eficiente de tratamento de efluentes que conste de fossa séptica, filtro anaeróbio, sumidouro e caixa de gordura, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, além das condições mínimas necessárias de saúde, higiene e segurança. **Prazo para comprovar implantação: 60 (sessenta) dias.**
12. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.

13. Manter a cópia da Planta de Detalhe apresentada no Plano de Controle Ambiental (PCA)/Projeto de Recuperação Áreas Degradadas (PRAD) para efeitos de fiscalização.
14. Acondicionar e destinar adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região.
15. Como medida compensatória em decorrência de ocupação de local em área considerada APP, deverá ser adotada, como área de compensação ambiental, o reflorestamento de uma área duas vezes da área de intervenção em APP, na qual deverão ser realizados plantios e medidas voltados ao reflorestamento com espécies nativas. Apresentar proposta de Área de Compensação para aprovação deste Órgão, acompanhada de Planta de Detalhe, no **Prazo de 90 (noventa) dias**.
16. Fixar placa informativa na entrada do empreendimento, com dimensão mínima de 1,20 X 0,80m, informando: nome da empresa, número do Processo na SEMMA, número da Licença Ambiental de Operação e número do Processo DNPM/ANM. Apresentar fotos comprobatórias de implantação. **Prazo para apresentar relatório fotográfico: 30 (trinta) dias**.
17. Apresentar, **anualmente**, Relatório Fotográfico/descritivo relatando a progressão das atividades de extração e das de recuperação ambiental, em cumprimento a todas as condicionantes estabelecidas nesta Licença.
18. O transporte por vias públicas do minério produzido deverá atender às normas de transporte de cargas, independentemente deste transporte ser ou não terceirizado. Tais normas são estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como DNIT e DER. Para o transporte, também deverão ser adotadas medidas que evitem a emissão de material particulado.
19. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PRAD na sua íntegra.
20. Manter atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença.

21. Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.
22. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
23. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 50 (cinquenta) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
24. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
25. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.
26. A licença ambiental só poderá ser renovada após cumprida todas as condicionantes desta LMO.
27. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
LMO/SEMMA/SM/Nº 033/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 11907/2023 que autoriza a:

EMPRESA: **IRMÃOS CAFFEU SHOPPING AGRICOLA E AREIA LTDA**

CNPJ / CPF: **09.622.610/0001-00**

PROCESSO DNPM: **896.571/2010** REGISTRO DE LICENÇA Nº: **03/2011**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RIO CRICARÉ, TAQUARAÇU, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO, NA ÁREA QUE SE REFERE O PROCESSO DNPM Nº 896.571/2010, NAS COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84), ZONA 24 K: (P1) 376403 m E/ 7935756 m S; (P2) 376703 m E/ 7935637 m S; (P3) 376749 m E/ 7935480 m S.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 15 de julho 2025.

Wellington Secundino

Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 28 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 033/2025

PROCESSO: 11907/2023

EMPRESA: IRMÃOS CAFFEU SHOPPING AGRÍCOLA E AREIA LTDA

CNPJ / CPF: 09.622.610/0001-00

A EXERCER A ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO

LOCALIDADE: RIO CRICARÉ, TAQUARAÇU – ZONA RURAL, SÃO MATEUS
– ES.

CONDICIONANTES

1. Esta Licença foi concedida mediante Autorização de Registro de Licença nº 08/2014 do DNPM 896.438/2013 e refere-se às atividades de extração de Areia em leito de rio São Mateus na localidade Fazenda Alvorada II, Córrego Taquaraçu – Zona Rural – São Mateus/ES, nas Coordenadas UTM médias (WGS84): 376403 m E/ 7935756 m S; 376703 m E/ 7935637 m S; 376749 m E/ 7935480 m S. A cópia desta licença deverá ser encaminhada a DNPM/ANM.
2. A atividade de extração deverá ser executada dragando-se apenas o material decorrente de assoreamento, mantendo a balsa de sucção no leito do rio com afastamento mínimo de 5 (cinco) metros das margens do mesmo, visando evitar desbarrancamento em suas margens.
3. A área útil licenciada está localizada nos pontos médios para dragagem – Datum WGS-84 (UTM): 376403 m E/ 7935756 m S; 376703 m E/ 7935637 m S; 376749 m E/ 7935480 m S.
4. O local a ser preparado para servir como pátio de estocagem da areia deverá estar posicionado a uma distância mínima de 15 metros da margem do Rio São Mateus, devendo haver canaleta de drenagem entre o pátio e a margem do rio, visando impedir que a água oriunda da areia úmida retorne diretamente ao rio, antes de passar pelas bacias de decantação;

5. Implantar canaletas de drenagem, preferencialmente de alvenaria, contornando todas as laterais do pátio de estocagem de areia, sendo que estas canaletas deverão captar toda a água de retorno que advirá futuramente junto com a areia extraída, direcionando-as para as bacias de decantação. **Prazo para apresentação de relatório fotográfico: 60 (sessenta) dias.**
6. Efetuar a instalação das bacias de decantação entre o pátio de estocagem e a borda do rio, as quais deverão ter dimensão adequada e estarem conectadas com as canaletas de drenagem, de modo a recepcionar toda a água de devolução da areia úmida antes de seu retorno ao rio. **Prazo para apresentação: 60 (sessenta) dias.**
7. O retorno da água da extração da areia de volta ao leito do rio somente poderá ocorrer após a mesma ter passado pelos dispositivos de controle de drenagem instalados na área, como canaletas e bacia de decantação, de modo a minimizar o carreamento de sedimentos para o rio, e também evitar que seja provocada erosão em suas margens.
8. As bacias de decantação a serem implantadas no local deverão estar ligadas ao leito do rio por tubulações, sendo que o retorno final da água para o rio deverá se dar **sempre** por estas tubulações, evitando-se que a água tenha contato direto com a margem do mesmo, de modo a não promover erosão nem desbarrancamento.
9. O pátio de estocagem de areia deverá respeitar um distanciamento mínimo de 05 (cinco) metros dos fragmentos florestais existentes nas imediações do local da atividade, sendo que os mesmos não poderão ser afetados pela realização das atividades.
10. As operações de reabastecimento de combustível do conjunto moto-bomba deverão ser efetuadas sempre com controle adequado, e utilizando-se mangueiras, de modo a não ocasionar, em nenhuma hipótese, derramamentos na área da margem ou do rio.
11. As áreas de vivência e servidões de mina (escritório, banheiros e refeitório) deverão conter um sistema eficiente de tratamento de efluentes que conste de fossa séptica, filtro anaeróbio, sumidouro e

- caixa de gordura, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, além das condições mínimas necessárias de saúde, higiene e segurança. **Prazo para comprovar implantação: 60 (sessenta) dias.**
12. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.
 13. Manter a cópia da Planta de Detalhe apresentada no Plano de Controle Ambiental (PCA)/Projeto de Recuperação Áreas Degradadas (PRAD) para efeitos de fiscalização.
 14. Acondicionar e destinar adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região.
 15. Como medida compensatória em decorrência de ocupação de local em área considerada APP, deverá ser adotada, como área de compensação ambiental, o reflorestamento de uma área duas vezes da área de intervenção em APP, na qual deverão ser realizados plantios e medidas voltados ao reflorestamento com espécies nativas. Apresentar proposta de Área de Compensação para aprovação deste Órgão, acompanhada de Planta de Detalhe, no **Prazo de 90 (noventa) dias.**
 16. Fixar placa informativa na entrada do empreendimento, com dimensão mínima de 1,20 X 0,80m, informando: nome da empresa, número do Processo na SEMMA, número da Licença Ambiental de Operação e número do Processo DNPM/ANM. Apresentar fotos comprobatórias de implantação. **Prazo para apresentar relatório fotográfico: 30 (trinta) dias.**
 17. Apresentar, **anualmente**, Relatório Fotográfico/descritivo relatando a progressão das atividades de extração e das de recuperação ambiental, em cumprimento a todas as condicionantes estabelecidas nesta Licença.
 18. O transporte por vias públicas do minério produzido deverá atender às normas de transporte de cargas, independentemente deste transporte ser ou não terceirizado. Tais normas são estabelecidas pelos órgãos

competentes, tais como DNIT e DER. Para o transporte, também deverão ser adotadas medidas que evitem a emissão de material particulado.

19. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PRAD na sua íntegra.
20. Manter atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença.
21. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 50 (cinquenta) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
22. Manter a área do entorno do rio limpa, garantindo a destinação adequada de resíduos sólidos, como garrafas PET, sacolas plásticas, latas de alumínio e demais materiais descartados por frequentadores e funcionários. Deve-se adotar medidas contínuas de limpeza e conscientização para evitar o acúmulo de lixo e a degradação ambiental da área. **Prazo: durante a operação.**
23. Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.
24. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

25. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
26. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.
27. A licença ambiental só poderá ser renovada após cumprida todas as condicionantes desta LMO.
28. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
LMO/SEMMA/SM/Nº 034/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 12197/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **IRMÃOS CAFFEU SHOPPING AGRICOLA E AREIA LTDA**
CNPJ / CPF: **09.622.610/0001-00**
PROCESSO DNPM: **896.184/2018** REGISTRO DE LICENÇA Nº: **017/2020**
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **FAZENDA TAQUARASSU, ZONA RURAL**
MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO, NA ÁREA QUE SE REFERE O PROCESSO DNPM Nº 896.184/2018, NAS COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84), ZONA 24 K: (P1) 376069 m E/ 7935001 m S; (P2) 376256 m E/ 7935222 m S.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 15 de julho 2025.

Welington Secundino

Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 28 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 034/2025

PROCESSO: 12197/2024

EMPRESA: IRMÃOS CAFFEU SHOPPING AGRÍCOLA E AREIA LTDA

CNPJ / CPF: 09.622.610/0001-00

A EXERCER A ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO

LOCALIDADE: FAZENDA TAQUARASSU – ZONA RURAL, SÃO MATEUS – ES.

CONDICIONANTES

1. Esta Licença foi concedida mediante Autorização de Registro de Licença nº 017/2020 do DNPM 896.184/2018 e refere-se às atividades de extração de Areia em leito de rio São Mateus na localidade Fazenda Taquarassu – Zona Rural – São Mateus/ES, nas Coordenadas UTM médias (WGS84): 376069 m E/ 7935001 m S; 376256 m E/ 7935222 m S. A cópia desta licença deverá ser encaminhada a DNPM/ANM.
2. A atividade de extração deverá ser executada dragando-se apenas o material decorrente de assoreamento, mantendo a balsa de sucção no leito do rio com afastamento mínimo de 5 (cinco) metros das margens do mesmo, visando evitar desbarrancamento em suas margens.
3. A área útil licenciada está localizada nos pontos médios para dragagem – Datum WGS-84 (UTM): 376069 m E/ 7935001 m S; 376256 m E/ 7935222 m S.
4. O local a ser preparado para servir como pátio de estocagem da areia deverá estar posicionado a uma distância mínima de 15 metros da margem do Rio São Mateus, devendo haver canaleta de drenagem entre o pátio e a margem do rio, visando impedir que a água oriunda da areia úmida retorne diretamente ao rio, antes de passar pelas bacias de decantação;
5. Implantar canaletas de drenagem, preferencialmente de alvenaria, contornando todas as laterais do pátio de estocagem de areia, sendo que estas canaletas deverão captar toda a água de retorno que advirá futuramente junto com a areia extraída, direcionando-as para as bacias

de decantação. **Prazo para apresentação de relatório fotográfico: 60 (sessenta) dias.**

6. Efetuar a instalação das bacias de decantação entre o pátio de estocagem e a borda do rio, as quais deverão ter dimensão adequada e estarem conectadas com as canaletas de drenagem, de modo a recepcionar toda a água de devolução da areia úmida antes de seu retorno ao rio. **Prazo para apresentação: 60 (sessenta) dias.**
7. O retorno da água da extração da areia de volta ao leito do rio somente poderá ocorrer após a mesma ter passado pelos dispositivos de controle de drenagem instalados na área, como canaletas e bacia de decantação, de modo a minimizar o carreamento de sedimentos para o rio, e também evitar que seja provocada erosão em suas margens.
8. As bacias de decantação a serem implantadas no local deverão estar ligadas ao leito do rio por tubulações, sendo que o retorno final da água para o rio deverá se dar **sempre** por estas tubulações, evitando-se que a água tenha contato direto com a margem do mesmo, de modo a não promover erosão nem desbarrancamento.
9. O pátio de estocagem de areia deverá respeitar um distanciamento mínimo de 05 (cinco) metros dos fragmentos florestais existentes nas imediações do local da atividade, sendo que os mesmos não poderão ser afetados pela realização das atividades.
10. As operações de reabastecimento de combustível do conjunto moto-bomba deverão ser efetuadas sempre com controle adequado, e utilizando-se mangueiras, de modo a não ocasionar, em nenhuma hipótese, derramamentos na área da margem ou do rio.
11. As áreas de vivência e servidões de mina (escritório, banheiros e refeitório) deverão conter um sistema eficiente de tratamento de efluentes que conste de fossa séptica, filtro anaeróbio, sumidouro e caixa de gordura, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, além das condições mínimas necessárias de saúde, higiene e segurança. **Prazo para comprovar implantação: 60 (sessenta) dias.**
12. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.

13. Manter a cópia da Planta de Detalhe apresentada no Plano de Controle Ambiental (PCA)/Projeto de Recuperação Áreas Degradadas (PRAD) para efeitos de fiscalização.
14. Acondicionar e destinar adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região.
15. Como medida compensatória em decorrência de ocupação de local em área considerada APP, deverá ser adotada, como área de compensação ambiental, o reflorestamento de uma área duas vezes da área de intervenção em APP, na qual deverão ser realizados plantios e medidas voltados ao reflorestamento com espécies nativas. Apresentar proposta de Área de Compensação para aprovação deste Órgão, acompanhada de Planta de Detalhe, no **Prazo de 90 (noventa) dias**.
16. Fixar placa informativa na entrada do empreendimento, com dimensão mínima de 1,20 X 0,80m, informando: nome da empresa, número do Processo na SEMMA, número da Licença Ambiental de Operação e número do Processo DNPM/ANM. Apresentar fotos comprobatórias de implantação. **Prazo para apresentar relatório fotográfico: 30 (trinta) dias**.
17. Apresentar, **anualmente**, Relatório Fotográfico/descritivo relatando a progressão das atividades de extração e das de recuperação ambiental, em cumprimento a todas as condicionantes estabelecidas nesta Licença.
18. O transporte por vias públicas do minério produzido deverá atender às normas de transporte de cargas, independentemente deste transporte ser ou não terceirizado. Tais normas são estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como DNIT e DER. Para o transporte, também deverão ser adotadas medidas que evitem a emissão de material particulado.
19. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PRAD na sua íntegra.
20. Manter atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença.

21. Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.
22. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
23. Manter a área do entorno do rio limpa, garantindo a destinação adequada de resíduos sólidos, como garrafas PET, sacolas plásticas, latas de alumínio e demais materiais descartados por frequentadores e funcionários. Deve-se adotar medidas contínuas de limpeza e conscientização para evitar o acúmulo de lixo e a degradação ambiental da área. **Prazo: durante a operação.**
24. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 50 (cinquenta) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
25. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
26. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.
27. A licença ambiental só poderá ser renovada após cumprida todas as condicionantes desta LMO.



28. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº 066/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024 expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 14165/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **RENATO PIROLA**

CNPJ / CPF: **379.687.937-34**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA AGOSTINHO CEVOLANI, S/N, BAIRRO MARIRICU.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

EXERCER A ATIVIDADE DE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO (LOTE 01 – 670,82 M², LOTE 02 – 766,42 M², LOTE 03 – 861,28 M² E LOTE 04 – 958,38 M²).

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 16 de julho 2025.

Welington Secundino
Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 19 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO Nº 066/2025

PROCESSO: 14165/2025

EMPRESA: RENATO PIROLA

CNPJ / CPF: 379.687.937-34

A EXERCER A ATIVIDADE: PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS EXCLUSIVAMENTE SOB A FORMA DE DESMEMBRAMENTO.

LOCALIDADE: RODOVIA AGOSTINHO CEVALANI, S/N, BAIRRO MARIRICU, SÃO MATEUS/ES.

CONDICIONANTES:

1. Esta licença foi emitida com fundamento na Lei Municipal 1.638/2017, de 09 de novembro de 2017, devendo o titular da licença atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na referida Lei ou outras que porventura vierem a retificá-la, complementá-la ou substituí-la, como condição de validade da licença.
2. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
3. Esta Licença foi concedida para “Parcelamento de Solo para fins urbanos, exclusivamente sob a forma de desmembramento; não inclui loteamento”, não contemplando qualquer tipo de intervenção direta na área ou em seu entorno. A área útil licenciada está delimitada por um polígono cujos vértices têm as seguintes coordenadas UTM em WGS-84: 418742,701 m E/ 7929913,334 m S; 418758,804 m E/ 7929864,462 m S; 418681,079 m E/ 7929856,524 m S; 418694,400 m E/ 7929910, 818 m S. Matrícula do Imóvel nº 49543.
4. Fixar uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxx.

E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente.

Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA.

5. Esta licença não contempla, autoriza ou regulariza, em qualquer hipótese, qualquer tipo de obra, inclusive movimentação de terras, abertura de novas vias e logradouros públicos, ou mesmo prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes, instalação de benfeitorias ou melhorias na área objeto do licenciamento e seu entorno.
6. Todo fragmento florestal existente no interior ou no entorno da área útil deverá ser preservado, não estando amparada nesta licença a realização de qualquer supressão de vegetação, ainda que haja autorização do IDAF para tal.
7. Atender integralmente às exigências e às restrições contidas na Lei Federal nº 6.766/1979 e atualizações e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.943/2004 e atualizações quando for o caso.
8. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.
9. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência.
10. É obrigatória a apresentação da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
11. Respeitar a Área de Preservação Permanente (APP), mantendo 30 metros de faixa preservada a partir da margem do Rio Mariricu em direção ao interior da propriedade. Promover a recuperação da vegetação nativa nessa

faixa e encaminhar, anualmente, relatório comprobatório à SEMMA. Prazo para envio do primeiro relatório a SEMMA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

12. A constatação da operação da atividade em desacordo com as informações prestadas junto ao processo de licenciamento, com as condicionantes desta licença, sujeitará o titular da licença, seus representantes, seu responsável técnico e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal.

13. Comunicar a SEMMA a efetivação da averbação do desmembramento objeto desta licença junto a Cartório de Registro Geral de Imóveis, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência, requerendo encerramento do processo. Caso tal procedimento não seja concluído, a renovação desta Licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMMA.

14. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

15. É obrigação do titular desta licença garantir a manutenção do projeto original licenciado e das condições ambientais existentes quando de sua concessão.

16. A contagem do prazo desta Licença, e de suas condicionantes, se inicia a partir da data de sua emissão.

17. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem

desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.

18. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

19. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

LAR /SEMMA/SM/Nº72/2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 15294/2025 que autoriza a:

EMPRESA/NOME: **PEDRO SACCONI NETO E OUTROS**

CNPJ / CPF: **007.943.607-26**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA MIGUEL CURRY CARNEIRO, KM 28, NOVA AYMORÉS, ZONA RURAL**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE DE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM.

COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 384193,54 m E/ 7928341,03 m S.

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus/ES, 10 de julho de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES

Esta licença possui 41 condicionantes descritas em anexo.

CONDICIONANTES DA LAR Nº 072/2025

NÚMERO DO PROCESSO: **15294/2025**

REQUERENTE: **PEDRO SACCONI NETO E OUTROS**

CNPJ/CPF: **007.943.607-26**

ATIVIDADE LICENCIADA: **SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO A SECAGEM**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Municipal de Regularização autoriza a atividade de secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção, mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. **Fixar** uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente”.

4. Apresentar folha original publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
5. Caso sejam utilizados motosserras no empreendimento deverão estar cadastradas no Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) de acordo com a Lei Estadual nº 10.792. **Prazo: 90 (noventa) dias;**
6. Operacionalizar o Documento de Origem Florestal – DOF, caso venha a utilizar produto florestal nativo;
7. **A partir da emissão desta licença**, o empreendimento deverá emitir documentação comprobatória do recebimento das cascas de macadâmia, provenientes tanto da

- Cooperativa de Produtores de Macadâmia de São Mateus quanto de quaisquer outras origens, a fim de possibilitar a devida comprovação, caso seja necessário prestar esclarecimentos aos órgãos competentes. **Prazo para entrega da documentação a SEMMA: 90 (noventa) dias;**
8. Como parte das condicionantes estabelecidas, a **compensação ambiental** deverá ser realizada por meio da entrega para a SEMMA de 25 (vinte e cinco) mudas de árvores de espécies nativas da Mata Atlântica;
 9. A cinza gerada pela fornalha do secador deverá ser acondicionada em local coberto ou protegido com material impermeável até o momento de sua destinação final;
 10. **Realizar** o controle da temperatura de queima;
 11. Nas áreas onde for possível a realização da técnica de incorporação da palha de café ao solo como forma de controle da proliferação da mosca dos estábulos, não será necessário a realização da compostagem;
 12. **Desativar** fossa sumidouro e apresentar relatório fotográfico comprobatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
 13. **Implantar** sistema de tratamento de efluentes domésticos fossa filtro sumidouro. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**
 14. **Realizar anualmente** limpeza do sistema de tratamento de efluentes domésticos, do tipo fossa/filtro, por intermédio de empresa devidamente licenciada, enviando a SEMMA os comprovantes dos serviços prestados. **Prazo para primeira apresentação na SEMMA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;**
 15. **Armazenar** em local coberto ou protegido com material impermeável todo o resíduo do processo de pilagem (palha) até o momento de sua destinação final;
 16. **Realizar** a limpeza da área descoberta e coberta de todo o empreendimento. Os restos inservíveis da produção e resíduos sólidos devem ser recolhidos e destinados a empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
 17. Realizar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
 18. **É PROIBIDO** realizar abastecimento de veículos no local do empreendimento;
 19. **É PROIBIDO** realizar manutenção de equipamentos e/ou veículos no local do empreendimento;

20.A LICENÇA SOMENTE SERÁ RENOVADA APÓS CUMPRIDAS TODAS CONDICIONANTES ESTABELECIDAS;

21. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei nº 5.361/1996 e Decreto Nº 4.124–N/1997;
22. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
23. Caso a palha seja utilizada como combustível, o empreendedor deverá seguir as determinações do artigo 4º da Instrução Normativa nº 003, de 31 de janeiro de 2014, do IDAF, que **proíbe** a queima da palha em secadores de café e outros grãos no período das 17h às 8h.
24. Não armazenar qualquer resíduo gerado no processo produtivo em área de preservação permanente (APP);
25. **Manter a organização do ambiente** interno e externo do empreendimento, garantindo a remoção dos tubetes utilizados na produção de mudas da área dos secadores, a fim de prevenir acidentes, uma vez que o material plástico pode contribuir para a propagação de combustão;
26. O Sistema de Tratamento de Efluentes Domésticos eficiente, o qual deverá ser projetado de acordo com as normas NBR 7229 e NBR 13969, ou outro sistema de tratamento de maior eficiência. O sistema deverá possuir tampas de inspeção e com acesso adequado para limpeza;
27. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
28. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe: I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
29. Todos os resíduos gerados, não aproveitados e/ou tratados no empreendimento, deverão ser destinados a aterros licenciados ou comercializados com empresas

licenciadas para este fim. Os documentos que comprovem a destinação deverão ser arquivados na empresa para verificação durante vistorias de acompanhamento ou de fiscalização;

- 30.** Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa junto a SEMMA;
- 31. É proibida a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;**
- 32.** Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
- 33.** Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
- 34. Comunicar** a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:
- Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma;
 - Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;

- Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA;
- 35.** Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área;
- 36.** A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular;
- 37.** A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas;
- 38.** O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
- 39.** REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR;
- 40.** A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;
- 41.** A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LMI /SEMMA/SM/Nº 025/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL INSTALAÇÃO**, requerida através do **Processo nº 12641/2022** que autoriza a:

EMPRESA: **MARIA DA PENHA BOTELHO DE ALMEIDA**

CNPJ / CPF: **020.005.007-90**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, PARK WASHINGTON**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS – ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO). COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 411405.66 m E/7929321.36 m S.**

Esta **LMI** é válida pelo período de **730 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 23 de julho de 2025.

Welington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO
LMO /SEMMA/SM/Nº 040/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023 e pelo Decreto Lei Municipal Nº 16.193/2024, de 02 de abril de 2024, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do **Processo nº 12641/2022** que autoriza a:

EMPRESA: **MARIA DA PENHA BOTELHO DE ALMEIDA**

CNPJ / CPF: **020.005.007-90**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RODOVIA OTHOVARINO DUARTE SANTOS, PARK WASHINGTON**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS**

A EXERCER A ATIVIDADE: **TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO). COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 411405.66 m E/7929321.36 m S.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 23 de julho de 2025.

Wellington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 31 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 040/2025

PROCESSO: 12641/2022

EMPRESA: MARIA DA PENHA BOTELHO DE ALMEIDA

CNPJ / CPF: 020.005.007-90

A EXERCER A ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E ATERRO).

COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 411405.66 m E/7929321.36 m S.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS - ES

CONDICIONANTES

1. Esta licença de operação autoriza a atividade de Terraplenagem (corte e aterro), sem comercialização e sem objetivo agropecuário, vinculada a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade dispensada de licenciamento ou a uma atividade fim que já possua licença ambiental vigente, respeitando o ente competente pelo licenciamento da atividade fim, em uma área útil de 1,4192 ha e volume total de movimentação de terra de 31.806 m³;
2. Nesta licença não está autorizada a instalação de base de apoio no local da área a ser terraplanada bem como não autoriza a realização de atividade de manutenção, abastecimento de máquinas, equipamentos e dentre outros;
3. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
4. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012;
5. As áreas cobertas por vegetação florestal exótica só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Autorização do órgão competente;
6. Manter a cópia da Planta de Detalhe apresentada no Plano de Controle Ambiental (PCA) para efeitos de fiscalização;
7. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20 m x 0.80 m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br.

Prazo de 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA;

8. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
9. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízo à saúde e/ou incômodo ao bem-estar dos funcionários e/ou da comunidade do entorno e/ou ao meio ambiente. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
10. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
11. Como parte das condicionantes estabelecidas, **a compensação ambiental** deverá ser realizada por meio da entrega de 01 (um) GPS Portátil Garmin GPSMAP 65, destinado ao uso da SEMMA em atividades de campo, como vistorias, georreferenciamento e monitoramento ambiental. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
12. **Acondicionar** e **destinar** adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região;
13. Os taludes de aterro **deverão** possuir inclinações compatíveis com as características técnicas informadas no projeto, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem e revegetação (quando necessário), de forma a evitar a formação e avanço de processos erosivos e carreamento de sedimentos para corpos hídricos (vala de drenagem) próximos

14. As empresas ou áreas fornecedoras de insumos para a atividade (jazidas, áreas de empréstimo, bota-fora e etc) deverão estar devidamente licenciadas, e a comprovação deverá permanecer no local do empreendimento sendo disponibilizada para apresentação caso seja solicitado;
15. Caso seja necessário, **realizar** umectação dos lugares onde o solo encontra-se exposto para evitar propagação de material particulado para a atmosfera e incomodar à população. **Prazo: Durante a execução da atividade;**
16. **Realizar** em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD);
17. Não intervir em Áreas de Preservação Permanente ou outras áreas sensíveis protegidas/sensíveis próximas ao empreendimento;
18. Manter atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença;
19. Requerer renovação desta licença até **120 (cento e vinte)** dias antes do seu vencimento;
20. **Em hipótese nenhuma poderá ser emitida a Renovação da Licença Municipal de Operação sem o cumprimento prévio das condicionantes da atual Licença Municipal de Operação;**
21. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação **deverá ser** submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
22. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

23. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e taludes e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PCA na sua íntegra e informar a SEMMA via ofício o motivo do encerramento da atividade e solicitar o arquivamento do processo;
24. Fica proibida a queima de material potencialmente poluidor a céu aberto, conforme determina o Decreto Estadual N° 2.299-N de 09/06/86, sob pena das punições cabíveis;
25. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
26. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, mediante decisão motivada, modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, conforme prevê a CONAMA 237/1997;
27. Comunicar a SEMMA quaisquer alterações cadastrais ou de mudança de titularidade da atividade no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a ocorrência;
28. Orientar os funcionários quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental;
29. Os níveis de ruído gerados no empreendimento deverão estar de acordo com os limites estabelecidos pela Resolução CONAMA N° 01/90 e norma NBR 10.151/2010;
30. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
31. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº 074/ 2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 17816/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **B & C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: **00.754.541/0001-05**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA ALFREDO CUNHA DA MOTTA, Nº 456, BAIRRO SERNAMBY, CEP: 29.930-460**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS - ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS E/O DE FUMIGAÇÃO E/OU DE EXPURGO. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84) 409387 m E/ 7929606 m S.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 28 de julho de 2025.

Wellington Secundino

Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 25 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

CONDICIONANTES DA LAR Nº 074/2025

EMPRESA: B & C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

PROCESSO: 17816/2025

CNPJ: 00.754.541/0001-05

A EXERCER A ATIVIDADE: ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DOMISSANITÁRIOS E/OU DE FUMIGAÇÃO E/OU DE EXPURGO.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES.

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza a atividade de armazenamento de produtos domissanitários e/ou de fumigação e/ou de expurgo.
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção.**
4. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:
Nome: x
Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.
Válida até __/__/____.
Processo SEMMA nº. xxx.
Contato da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – “Secretaria de Meio Ambiente”.
Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na SEMMA.
5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo: 30 (trinta) dias para entregar na SEMMA.**

6. **Apresentar semestralmente** comprovante de destinação correta das embalagens, trapos e/ou materiais contaminados por produtos químicos.
Prazo: 90 (noventa) dias.
7. **Apresentar** Alvará Sanitário válido, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde. **Prazo: 30 (trinta) dias para entregar na SEMMA.**
8. **Manter** sempre renovado atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros e arquivar na empresa para apresentação sempre que solicitado.
9. **Realizar** a separação dos lixos gerados no empreendimento (resíduos reciclável e não reciclável).
10. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 10 (dez) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
11. **Fica proibida** a manipulação de qualquer produto químico em locais desprovidos de piso impermeabilizado, sistema de contenção e cobertura.
12. O efluente industrial **gerado na tríplex lavagem** das embalagens de produtos químicos utilizados no controle de pragas urbanas **DEVERÃO SER 100% REUTILIZADO**, ficando **PROIBIDO** qualquer tipo de lançamento (no solo, em redes de drenagem pluvial, rede de coleta de esgoto, em corpos d'água, entre outros).
13. Apresentar à SEMMA a Licença Ambiental Única, emitida pelo IEMA, que autorize o transporte de resíduos provenientes da atividade de caminhões limpa-fossa. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**
14. **Manter** no local de armazenamento de produtos químicos, as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) utilizados no empreendimento.
15. Os estabelecimentos **deverão** dispor de instalações adequadas devidamente dimensionadas para o armazenamento das embalagens, até que sejam dadas a destinação final destas embalagens.
16. O funcionamento do estabelecimento **não** poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante

todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.

17. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos **deverão** estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA.
18. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
19. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.
20. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
21. Obter Licença de operação até **120 (cento e vinte)** dias antes do vencimento desta LAR.
22. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.



- 23.**A licença ambiental só poderá ser renovada após cumprida todas as condicionantes desta LAR.
- 24.**A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.
- 25.**A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

**LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR /SEMMA/SM/Nº 073/ 2025/CLASSE II**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 8160/2025 que autoriza a:

NOME/EMPRESA: **VIP BRASIL EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**
CPF: **17.280.345/0001-49**
ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA TANCREDO NEVES, S/N, BAIRRO COLINA**

A EXERCER A ATIVIDADE: **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), SEM LAGOAS, EXCLUSIVAMENTE COM EMISSÁRIO NÃO SUBMARINO, VINCULADA A SISTEMA PÚBLICO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO; ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS REUTILIZÁVEIS E/OU RECICLÁVEIS PERIGOSOS (INCLUINDO FERRO VELHO). COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84), ZONA 24 K: 405394 m E/ 7929746 m S.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as **CONDICIONANTES** no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 22 de julho de 2025.

Wellington Secundino
Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 31 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

CONDICIONANTES DA LAR Nº 073/2025

EMPRESA: VIP BRASIL EMPRESA DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

PROCESSO: 8160/2025

CNPJ: 17.280.345/0001-49

A EXERCER A ATIVIDADE: ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO (ETE), SEM LAGOAS – VINCULADA À SISTEMA PÚBLICO DE COLETA E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE I (INCLUINDO FERRO VELHO).

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES.

CONDICIONANTES

1. Esta Licença Ambiental de Regularização autoriza a atividade de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas, exclusivamente com emissário não submarino, vinculada a sistema público de coleta e tratamento de esgoto, ou que não esteja vinculada a atividade passível de licenciamento (24.05). Triagem, lavagem, processamento, beneficiamento e/ou armazenamento temporário de resíduos sólidos reutilizáveis e/ou recicláveis perigosos (incluindo ferro velho), respeitado o ente responsável pelo licenciamento da Central de Tratamento de Resíduos quando associado a uma (19.02). Coordenadas UTM médias (WGS-84): 0405394 m E/ 7929746 m S;
2. **Manter** canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento;
3. Quaisquer alterações adequações necessárias no Projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção;**
4. **Fixar** uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. xxx.

**“E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br –
Secretaria de Meio Ambiente”.**

**Prazo: 30 (trinta) dias para entregar relatório fotográfico da placa na
SEMMA;**

- 5. Apresentar** folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação no local de abrangência da atividade licenciada. **Prazo para apresentação: 30 (trinta) dias;**
- 6.** Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 01 (um) GPS Portátil Garmin GPSMAP 65, destinado ao uso da SEMMA em atividades de campo, como vistorias, georreferenciamento e monitoramento ambiental. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 7. Renovar anualmente** atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros arquivando-o no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado;
Condicionantes voltadas para a atividade de armazenamento temporário de resíduos sólidos Classe I (incluindo ferro velho):
- 8. Apresentar semestralmente** comprovante de destinação do Material Triado, Processado e Comercializado. **Prazo para primeira apresentação: 30 (trinta) dias;**
- 9. Apresentar semestralmente** comprovante de destinação final correta dos resíduos sólidos inservíveis gerados no empreendimento. **Prazo para envio do primeiro comprovante: 30 (trinta) dias;**
- 10.** Os resíduos sólidos triados, desmontados, armazenados, reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos do empreendimento **deverão** estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação;
- 11. Destinar** os resíduos oleosos (vasilhames de óleo lubrificante e demais Resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **SEMESTRALMENTE** a SEMMA as cópias das notas

fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo: 60 (sessenta) dias para primeira apresentação;**

12. Fica **PROIBIDO** encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser **armazenados** em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;
13. Fica **proibido** o acúmulo de água nos resíduos sólidos armazenados, reutilizáveis e/ou recicláveis não perigosos neste estabelecimento e o funcionamento não poderá causar incomodo ao bem-estar da população;
14. **Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. **O ARMAZENAMENTO DE TODO MATERIAL CONTAMINADO DEVE SER FEITO EM LOCAL COBERTO E COM PISO IMPERMEÁVEL. OS RESÍDUOS NÃO PODEM DE FORMA ALGUMA FICAR EXPOSTOS EM LOCAIS DESCOBERTOS E JOGADOS DE FORMA ALEATÓRIA NO PÁTIO DO EMPREENDIMENTO;**
15. A área da empresa **deverá** ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação;

Condicionantes voltadas para a atividade de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), sem lagoas – vinculada à sistema público de coleta:

16. **Apresentar** semestralmente comprovante de destinação do lodo desidratado e estabilizado a aterro sanitário devidamente licenciado. **Prazo para primeira apresentação: 60 (sessenta) dias;**
17. **Apresentar** semestralmente relatório de monitoramento do efluente bruto/tratado e do corpo receptor a jusante e a montante do ponto de

lançamento dos seguintes parâmetros: Coliformes Termotolerantes; Demanda Bioquímica de Oxigênio; Óleos Vegetais e Gorduras Animais; Óleos Minerais; Oxigênio Dissolvido; pH; Sólidos Totais; Sólidos Dissolvidos Totais; Sólidos Suspensos Totais e Temperatura. **Prazo para primeira apresentação: 120 (cento e vinte) dias;**

Condicionantes voltadas para a atividade de Sistema Separadora de Água e Óleo

18. Realizar semestralmente a caracterização físico-química do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de verificar sua eficiência, através da investigação dos parâmetros de interesse (pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas);

O resultado da primeira análise **deverá ser enviado em até 180 (cento e oitenta) dias**. Se os resultados apresentados forem satisfatórios para a SEMMA, as demais análises deverão ser arquivadas no empreendimento para apresentação quando solicitado;

Caso alguns dos parâmetros apresentem valores elevados, isto é, acima do permitido, consoante ao determinado pela Resolução do CONAMA 357 de 2005 para lançamento de efluentes em corpo receptor, em qualquer um dos parâmetros analisados, a empresa deverá enviar a SEMMA ofício informando da ocorrência e cópias das análises em anexo;

19. Destinar os resíduos oleosos (óleo usados e demais Resíduos Classe I) somente a empresas devidamente licenciadas para a atividade, enviando **SEMESTRALMENTE** a SEMMA as cópias das notas fiscais de alienação ou contrato firmado com empresa coletora de Resíduos Classe I. **Prazo: 60 (sessenta) dias para primeira apresentação;**

20. Fica PROIBIDO encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas,

trapos contaminados, EPI's, entre outros), devendo estes resíduos ser **armazenados** em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental;

21. **Realizar** periodicamente limpeza e manutenção nas caixas separadoras de água e óleo, a fim de manter a eficiência das mesmas, armazenando adequadamente os resíduos gerados;
22. O funcionamento do estabelecimento **não** poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença;
23. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença deverá fazer referência à(s) condicionante(s) a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digitais (formato PDF, desbloqueado para edição) junto a SEMMA;
24. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
25. Qualquer alteração de projeto/programa e escopo de operação deverá ser submetida à aprovação prévia da SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça;
26. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;

27. Obter Licença de Operação antes do início das atividades, ou solicitar renovação desta licença, até **120 (cento e vinte)** dias antes do seu vencimento;
28. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.
29. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER RENOVADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR;
30. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
31. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO LAR /SEMMA/SM/Nº 075/ 2025/CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 7948/2025 que autoriza a:

NOME/EMPRESA: **PÃO DE MEL FÁBRICA DE PÃES CONGELADOS LTDA**

CPF/CNPJ: **30.401.453/0001-90**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **RUA FELICÍSSIMO VICENTE DOS SANTOS, Nº 242, BAIRRO AVIAÇÃO, SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data da emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus, 24 de julho de 2025.

Welington Secundino
Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 31 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO 075/2025

PROCESSO: 7948/2025

EMPRESA: PÃO DE MEL FÁBRICA DE PÃES CONGELADOS LTDA

CPF: 30.401.453/0001-90

A EXERCER A ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84), ZONA 24 K: 407336.29 m E/ 7929515.44 m S.

MUNICÍPIO: SÃO MATEUS – ES

CONDICIONANTES:

1. Esta licença autoriza a atividade de fabricação de massas alimentícias e biscoitos, exceto produto artesanal nas coordenadas UTM médias (WGS-84), ZONA 24 K: 411999.05 m E/ 7930111.59 m S.
2. Esta licença se refere apenas aos **aspectos ambientais da atividade** em questão e, conforme disposto no Art. 5 da Lei nº 2.219/2023 que institui o Licenciamento Ambiental do Município de São Mateus, a execução de planos, programas, projetos e obras; a localização, construção, instalação, modificação, operação e a ampliação de atividades e empreendimentos; bem como o uso e exploração de recursos ambientais de qualquer espécie, por parte da iniciativa privada ou do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, de impacto ambiental local, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou capazes de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento ambiental pela SEMMA, **sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis**.
3. **Fixar e apresentar** relatório fotográfico de uma placa informativa no prazo de **30 (trinta) dias** de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20mx0.80m, com o seguinte texto:

“Nome: x

Licença Ambiental de Regularização Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. x

E-mail da SEMMA: meioambiente@saomateus.es.gov.br – Secretaria de Meio Ambiente”.

4. Manter canal de comunicação aberto com a comunidade, para correção/mitigação de possíveis transtornos causados pelo empreendimento.
5. **Apresentar** na SEMMA folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença Ambiental de Regularização, em jornal de grande circulação local. **Prazo para apresentar na SEMMA: 30 (trinta) dias.**
6. Renovar o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiros Militar e manter sempre arquivado no empreendimento. **Prazo para apresentar na SEMMA cópia atualizada: 90 (noventa) dias.**
7. Manter a área do empreendimento em boas condições de higiene, limpeza e arrumação. Prazo: Durante a execução da atividade.
8. Providenciar a recuperação do piso na área próxima à saída dos fundos, devido à presença de manchas escuras no revestimento. **Prazo: 90 (noventa) dias.**
9. Realizar as devidas manutenções preventivas dos equipamentos do empreendimento a fim de prevenir possíveis impactos ambientais. Prazo: durante a execução da atividade.
10. **Armazenar** de forma correta todos os tipos de resíduos produzidos no empreendimento. Os resíduos não podem de forma alguma ficar expostos em locais descobertos e jogados de forma aleatória no empreendimento.
11. **Manter sempre** limpos e em boas condições de higiene a área de armazenamento temporário de insumos. Prazo: durante toda a execução da atividade.
12. **Apresentar** na SEMMA o Selo de Aprovação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de São Mateus, conforme a Lei Municipal nº 2.037/2022, após manter uma cópia sempre arquivado no empreendimento para envio a SEMMA quando solicitado. **Prazo para apresentar na SEMMA: 30 (trinta) dias.**
13. Implantar, no empreendimento, um Sistema de Tratamento de Efluentes Industriais, composto por tanque séptico e filtro anaeróbico, para o devido tratamento do esgoto industrial antes de seu encaminhamento à rede de esgoto do SAAE. A comprovação da implantação deverá ser apresentada à SEMMA por meio de relatório fotográfico. **Prazo: 90 (noventa) dias.**
14. Apresentar à SEMMA a anuência formal do SAAE autorizando o lançamento dos

efluentes industriais tratados na rede pública de esgoto. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

15. Apresentar a obtenção da Declaração de Uso de Água ou outorga do poço artesiano na Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) para captação de água. Prazo: 90 (noventa) dias para apresentação na SEMMA;

16. A matéria-prima, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas;

17. Implantar no que couber a Lei Municipal nº 2.037/2022, que dispõe sobre o serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal;

18. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA) e o Gerenciamento de Resíduos Sólidos do empreendimento;

19. Realizar adequado gerenciamento, armazenamento e destinação dos resíduos sólidos gerado no empreendimento;

20. Comunicar a SEMMA, a ocorrência de paralisação da atividade da empresa, no prazo de 15 (quinze) dias após a paralisação, e ainda atender aos seguintes critérios, conforme sua aplicabilidade:

20.1 Em caso de paralisação com o encerramento das operações a empresa deverá solicitar o arquivamento do processo e **apresentar relatório** descritivo e fotográfico de desmobilização e/ou de descaracterização da atividade, acompanhado de cronograma.

20.2 Em caso de paralisação com encerramento das operações e impossibilidade de desmobilização e/ou descaracterização da atividade deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

20.3 Para demais casos relacionados à paralisação deverão ser apresentadas as justificativas técnicas para análise e aprovação da SEMMA.

21. A atividade desenvolvida não poderá causar incômodo ao bem estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência desta licença, a SEMMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.

22. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de coffee break para 100 pessoas durante evento de

educação ambiental promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus. Prazo: conforme data previamente informada pela Secretaria.

23. Qualquer alteração de projeto e escopo de implantação deverá ser submetida à aprovação prévia do SEMMA, estando o titular da licença sujeito às penalidades previstas em lei caso não o faça.

24. Em caso da mudança de endereço da atividade a empresa deverá obter a licença ambiental para o novo endereço, antes de qualquer intervenção na nova área.

25. A SEMMA poderá, a qualquer tempo, caso entenda necessário, solicitar a apresentação de documentação ou informação complementar que não constem desta licença e processo, devendo ser integralmente atendidas pelo seu titular.

26. A Licença Ambiental de Regularização outorgada ao empreendimento deverá ficar disponíveis para consulta de quaisquer cidadãos, órgãos de fiscalização e investidores. A licença **deverá** estar disposta de modo a facilitar a visualização das condicionantes exigidas.

27. Toda documentação apresentada em atendimento às condicionantes ambientais desta licença **deverá** fazer um ofício com as referências à(s) condicionante(s), ao número de processo e ao número da licença que se destina, a que se destina. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber. Os documentos deverão ser apresentados em via impressa e digital (formato PDF, desbloqueado para edição).

28. O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.

29. REQUERER A LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO ATÉ 120 (CENTO E VINTE) DIAS ANTES DO VENCIMENTO DESTA LAR.

30. A LICENÇA AMBIENTAL SÓ PODERÁ SER SOLICITADA APÓS CUMPRIDA TODAS AS CONDICIONANTES DESTA LAR.

31. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da



emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO

LMO /SEMMA/SM/Nº 043/2025 /CLASSE II

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO**, requerida através do Processo nº 12243/2025 que autoriza a:

EMPRESA: **JOVENTINO BAZONI**

CNPJ / CPF: **190.234.727-72**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **ES 010, RODOVIA GURIRI X BARRA NOVA, KM 4.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS-ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL - CLASSE A. COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84), ZONA 24 K: 416762 m E/ 7924314 m S.**

Esta **LMO** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 30 de julho de 2025.

Welington Secundino

Secretaria Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 22 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO 043/2025

Empreendimento: JOVENTINO BAZONI

Processo: 12243/2025

Atividade: ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL – CLASSE-A

CONDICIONANTES

1. Esta licença autoriza a operação de aterro de resíduos sólidos da construção civil - classe A.

A área útil licenciada está delimitada por uma poligonal, cujos pontos têm as seguintes Coordenadas UTM Médias (WGS-84):

P1 – 7924313.98/416762.33

P2 – 7924336.82/416702.66

P3 – 7924191.34/416625.79

P4 – 7924196.38/416706.38

2. Quaisquer alterações adequações necessárias ou realização de qualquer projeto construtivo deverão ser informadas com antecedência a SEMMA para análise e manifestação. **Prazo: Antes da Intervenção;**

3. **Apresentar** no prazo de **30 (trinta) dias** relatório fotográfico que comprove a **instalação** de uma placa informativa de fácil visualização e leitura na entrada do empreendimento, nas dimensões mínimas de 1.20m x 0.80m, com o seguinte texto:

Nome: X

Licença Municipal de Operação Nº: _____.

Válida até __/__/____.

Processo SEMMA nº. X

“E-mail: meioambiente@saomateus.es.gov.br - Secretaria de Meio Ambiente”.

4. Realizar a entrega de um computador completo (desktop, teclado, mouse e monitor) à Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) para o projeto Nossa Restinga. **DESKTOP:** Processador: Frequência base de 2.50 GHz | Turbo de 4.40

GHz | Cache mínimo de 18 MB | TDP base de 65W com turbo chegando a 117W | Suporte para DDR4 e DDR5. MEMÓRIA RAM: Capacidade de 16 GB ou superior com possibilidade de expansão, sendo a DDR5 preferencial | Latência: CL16 ou menor | Frequência: 3200 MHz ou superior. ARMAZENAMENTO: 256GB ou superior | Formato: NVME | Velocidade: 500MB/s ou superior. GPU: 869 CUDA Cores ou superior Velocidade de memória: 8GB/s em formato GDDR5 ou superior | Largura e banda de 128GB/s ou superior | VRAM: 4GB ou mais. FONTE: 300W. SISTEMA OPERACIONAL: Linux ou Windows. PLACA-MÃE: Conexão com internet: Wi-Fi e cabeado | Conexão Bluetooth: 5.0 ou superior | Sistema Operacional: Linux ou Windows| Portas: DisplayPort, HDMI, 2x USB 3.2, 1x USB 3.0, 3.5mm | áudio/microfone e ethernet | Slots: Sata 3.0, M.2 Gen3 X4 ou superior, dois slots ou mais com suporte de 16gb por slot e PCIE X16. **MONITOR DE VÍDEO:** Tecnologia LED, padrão IPS com tratamento anti reflexivo; Com regulagem de altura, rotação e inclinação; Com área visível da tela de, no mínimo, 21.5" polegadas, ou superior; Resolução gráfica mínima suportada de 1920 x 1080 pixels ou superior e 16 milhões de cores, 60 Hz; Dot pitch máximo de 0,270mm; Tempo de resposta de, no máximo, 8ms; Contraste igual ou superior a 1.000:1 ou maior; Conectividade no mínimo 02 (duas) porta digital podendo ser HDMI ou DisplayPort; Fonte de alimentação interna com ajuste automático de voltagem, suportando as faixas de tensão de 100-240VAC em 50-60Hz; Com botões para ligar/desligar e de controle digitais (Menu OSD); Monitor deve ser, preferencialmente, do mesmo fabricante do equipamento ofertado ou fabricado em regime de OEM comprovados através de declaração oficial do fabricante; Acessórios inclusos: Cabo de alimentação, cabos de vídeo analógico, guia de instalação; Deverá possuir Certificação Energy Star em nome do fabricante e com validação no site: <https://www.energystar.gov/productfinder/product/certified-displays/results>; **TECLADO:** Teclado padrão ABNT-2 com todos os caracteres da língua portuguesa, inclusive "Ç"; Teclas silenciosas e de alta durabilidade (caracteres impressos não devem se apagar pelo uso contínuo); Conector tipo usb, não sendo aceito o uso de adaptadores; Da mesma marca e cor do equipamento a ser fornecido. O teclado ofertado deverá ser do mesmo fabricante do equipamento ofertado. **MOUSE SEM FIO: Prazo: 60 (sessenta) dias.**

5. **Apresentar** folha original de publicação, tornando público à obtenção da Licença Municipal de Operação, em jornal de grande circulação local. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
6. **Atender à NBR 15.113 da ABNT;**
7. Caso venha instalar áreas de vivência (escritório, banheiros e refeitório) deverão conter um sistema eficiente de tratamento de efluentes que conste de fossa séptica, filtro anaeróbio, sumidouro e caixa de gordura, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, além das condições mínimas necessárias de saúde, higiene e segurança;
8. A manutenção e abastecimento de máquinas e equipamentos deverão ser instalados sobre bases impermeabilizadas, com dispositivos de proteção para não ocorrer contaminação do solo por óleos e graxas e com direcionamento para o Sistema SÃO;
9. Caso seja necessário canteiro de obras, este não deverá abrigar nenhuma atividade de apoio (como manutenção e lavagem de veículos, máquinas e equipamentos) que necessite de licença ambiental, conforme legislação específica (Instruções Normativas nº 12/2008-IEMA, nº 10/2010-IEMA e nº 01/2013-SEMMA), salvo em caso destas atividades estarem devidamente licenciadas. Caso seja indispensável à execução de atividades que necessitem de licença ambiental no canteiro de obras, o empreendedor deverá solicitar Autorização Ambiental para seu funcionamento e comprovar na SEMMA. **Prazo: antes do início das obras;**
10. Implantar em sua totalidade o que foi apresentado no Plano de Controle Ambiental (PCA);
11. O gerenciamento dos resíduos sólidos da construção civil deverá seguir o que dita a Resolução CONAMA nº 307/02;
12. **Fica proibido** encaminhar para a Coleta Pública do município os resíduos de classe I (Perigosos), devendo estes resíduos ser destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo órgão ambiental;
13. **Acondicionar e destinar** adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região;

14. Demarcar os vértices da área licenciada, utilizando marcos de concreto ou outra metodologia que facilite a identificação do aterro;
15. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e taludes e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PRAD na sua íntegra;
16. Apresentação obrigatória de Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
17. Manter atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença;
18. **Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;**
19. Promover comunicação com a comunidade do entorno da área direta da intervenção, apresentando as atividades a serem realizadas, fazendo os devidos esclarecimentos e mantendo canal de comunicação aberto para posteriores questionamentos. Prazo: Imediato;
20. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido;
21. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98;
22. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.

LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO
LAR/SEMMA/SM/Nº 076/ 2025 /CLASSE III

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO MATEUS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Artigo 43º da Lei 637, de 23 de julho de 2007, regulamentada pela Lei Municipal 2.219/2023, de 13 de dezembro de 2023, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida através do Processo nº 21746/2024 que autoriza a:

EMPRESA: **VITOR GAMA SOPRANI**

CNPJ / CPF: **103.914.807-74**

PROCESSO ANM: **896.228/2014** REGISTRO DE LICENÇA Nº: **051/2014**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **MORRO DO ATALAIA E ATALAIA, ZONA RURAL.**

MUNICÍPIO: **SÃO MATEUS/ES**

A EXERCER A ATIVIDADE: **EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO, NA ÁREA QUE SE REFERE O PROCESSO ANM Nº 896.228/2014, NAS COORDENADAS UTM MÉDIAS (WGS-84): 392982 m E/ 7938283 m S; 393148 m E/ 7938435 m S.**

Esta **LAR** é válida pelo período de **1460 dias**, a contar da data de sua emissão, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

São Mateus-ES, 30 de julho 2025.

Welington Secundino

Secretário Municipal de Meio Ambiente de São Mateus

CONDICIONANTES:

ESTA LICENÇA POSSUI 29 CONDICIONANTES DESCRITAS EM ANEXO.

ANEXO

LICENÇA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO 076/2025

PROCESSO: 21746/2024

EMPRESA: VITOR GAMA SOPRANI

CNPJ / CPF: 103.914.807-74

A EXERCER A ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AREIA EM LEITO DE RIO

LOCALIDADE: MORRO DO ATALAIA E ATALAIA – ZONA RURAL, SÃO MATEUS – ES.

CONDICIONANTES

1. Esta Licença foi concedida mediante Autorização de Registro de Licença nº 51/2014 da ANM 896.228/2014 e refere-se às atividades de extração de Areia em leito de rio São Mateus na localidade do Morro do Atalaia e Atalaia– Zona Rural – São Mateus/ES, nas Coordenadas UTM médias (WGS84): 392982 m E/ 7938283 m S; 393148 m E/ 7938435 m S. A cópia desta licença deverá ser encaminhada a Agência Nacional de Mineração (ANM).
2. A atividade de extração deverá ser executada dragando-se apenas o material decorrente de assoreamento, mantendo a balsa de sucção no leito do rio com afastamento mínimo de 5 (cinco) metros das margens do mesmo, visando evitar desbarrancamento em suas margens.
3. A área útil licenciada está localizada nos pontos médios para dragagem – Datum WGS-84 (UTM): 392982 m E/ 7938283 m S; 393148 m E/ 7938435 m S.
4. O local a ser preparado para servir como pátio de estocagem da areia deverá estar posicionado a uma distância mínima de 15 metros da margem do Rio São Mateus, devendo haver canaleta de drenagem entre o pátio e a margem do rio, visando impedir que a água oriunda da areia úmida retorne diretamente ao rio, antes de passar pelas bacias de decantação;

5. Implantar canaletas de drenagem, preferencialmente de alvenaria, contornando todas as laterais do pátio de estocagem de areia, sendo que estas canaletas deverão captar toda a água de retorno que advirá futuramente junto com a areia extraída, direcionando-as para as bacias de decantação. **Prazo para apresentação de relatório fotográfico: 60 (sessenta) dias.**
6. Efetuar a instalação das bacias de decantação entre o pátio de estocagem e a borda do rio, as quais deverão ter dimensão adequada e estarem conectadas com as canaletas de drenagem, de modo a recepcionar toda a água de devolução da areia úmida antes de seu retorno ao rio. **Prazo para apresentação: 60 (sessenta) dias.**
7. O retorno da água da extração da areia de volta ao leito do rio somente poderá ocorrer após a mesma ter passado pelos dispositivos de controle de drenagem instalados na área, como canaletas e bacia de decantação, de modo a minimizar o carreamento de sedimentos para o rio, e também evitar que seja provocada erosão em suas margens.
8. As bacias de decantação a serem implantadas no local deverão estar ligadas ao leito do rio por tubulações, sendo que o retorno final da água para o rio deverá se dar **sempre** por estas tubulações, evitando-se que a água tenha contato direto com a margem do mesmo, de modo a não promover erosão nem desbarrancamento.
9. O pátio de estocagem de areia deverá respeitar um distanciamento mínimo de 05 (cinco) metros dos fragmentos florestais existentes nas imediações do local da atividade, sendo que os mesmos não poderão ser afetados pela realização das atividades.
10. As operações de reabastecimento de combustível do conjunto moto-bomba deverão ser efetuadas sempre com controle adequado, e utilizando-se mangueiras, de modo a não ocasionar, em nenhuma hipótese, derramamentos na área da margem ou do rio.
11. As áreas de vivência e servidões de mina (escritório, banheiros e refeitório) deverão conter um sistema eficiente de tratamento de efluentes que conste de fossa séptica, filtro anaeróbio, sumidouro e

- caixa de gordura, em conformidade com as normas técnicas da ABNT, além das condições mínimas necessárias de saúde, higiene e segurança. **Prazo para comprovar implantação: 60 (sessenta) dias.**
12. As áreas cobertas por vegetação florestal nativa só poderão sofrer quaisquer interferências após prévia Anuência do órgão competente, conforme Lei Federal nº 12.651/2012.
 13. Manter a cópia da Planta de Detalhe apresentada no Plano de Controle Ambiental (PCA)/Projeto de Recuperação Áreas Degradadas (PRAD) para efeitos de fiscalização.
 14. Acondicionar e destinar adequadamente, lixos, sucatas, pneus e outros resíduos gerados pela atividade, dando especial atenção ao material passível de reciclagem, zelando assim, pela higiene, segurança, proteção ambiental e aspecto visual da região.
 15. Como medida compensatória em decorrência de ocupação de local em área considerada APP, deverá ser adotada, como área de compensação ambiental, o reflorestamento de uma área duas vezes da área de intervenção em APP, na qual deverão ser realizados plantios e medidas voltados ao reflorestamento com espécies nativas. Apresentar proposta de Área de Compensação para aprovação deste Órgão, acompanhada de Planta de Detalhe, no **Prazo de 60 (sessenta) dias.**
 16. Fixar placa informativa na entrada do empreendimento, com dimensão mínima de 1,20 X 0,80m, informando: nome da empresa, número do Processo na SEMMA, número da Licença Ambiental de Regularização e número do Processo ANM. Apresentar fotos comprobatórias de implantação. **Prazo para apresentar relatório fotográfico: 30 (trinta) dias.**
 17. Apresentar, **anualmente**, Relatório Fotográfico/descritivo relatando a progressão das atividades de extração e das de recuperação ambiental, em cumprimento a todas as condicionantes estabelecidas nesta Licença.
 18. Como parte das condicionantes estabelecidas, a **compensação ambiental** será realizada por meio da oferta de coffee break destinado a 100 (cem) participantes durante o **"I Simpósio Capixaba sobre**

Mudanças Climáticas”, a ser realizado nas dependências da UFES/CEUNES, em São Mateus-ES, entre os dias 29 de setembro e 1º de outubro de 2025. Ressalta-se que a SEMMA está colaborando com o evento por meio de apoio institucional e parceria nas ações de educação ambiental. **Prazo de 60 (sessenta) dias.**

19. O transporte por vias públicas do minério produzido deverá atender às normas de transporte de cargas, independentemente deste transporte ser ou não terceirizado. Tais normas são estabelecidas pelos órgãos competentes, tais como DNIT e DER. Para o transporte, também deverão ser adotadas medidas que evitem a emissão de material particulado.
20. Caso haja paralisação temporária das atividades, a empresa deverá continuar a implantar e manter em bom funcionamento as medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, tais como sistema de drenagem, revegetação de depósitos e monitoramento das áreas recuperadas. Em caso de paralisação definitiva, deverá ser executado o PRAD na sua íntegra.
21. Manter atualizados o endereço postal, o correio eletrônico e o telefone de contato da empresa durante a vigência da licença.
22. Como parte das condicionantes estabelecidas, a compensação ambiental deverá ser realizada por meio da entrega de 50 (cinquenta) mudas de espécies frutíferas ou nativas da Mata Atlântica, com porte mínimo de 1,5 metros de altura. **Prazo: 30 (trinta) dias.**
23. Manter a área do entorno do rio limpa, garantindo a destinação adequada de resíduos sólidos, como garrafas PET, sacolas plásticas, latas de alumínio e demais materiais descartados por frequentadores e funcionários. Deve-se adotar medidas contínuas de limpeza e conscientização para evitar o acúmulo de lixo e a degradação ambiental da área. **Prazo: durante a operação.**
24. Requerer renovação desta licença até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

25. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e, não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
26. **O não cumprimento das condicionantes está sujeita a imposição de penalidades de multa e/ou embargo e interdição temporária da atividade até a correção da irregularidade, conforme previsto nos incisos II e IV do artigo 73 da Lei Municipal nº 2.219/2023, podendo ser determinada a cassação da licença com a interdição definitiva em caso de manutenção do descumprimento, nos termos do artigo 19, inciso II e §1º da Lei Municipal nº 2.219/2023.**
27. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da lei 9.605/98.
28. A licença ambiental só poderá ser renovada após cumprida todas as condicionantes desta LAR.
29. A contagem do prazo desta licença e das condicionantes acima se inicia a partir da emissão da mesma.